



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



EDITAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 024/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi nº 300 - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, interessada, através de sua Agente de Contratação, designada (o) pelo Decreto Municipal nº. 001/2026 e 002/2026, Sr. (a). Lizandra Bertolini, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CIRURGIÕES ESPECIALIZADOS (GINECOLOGISTA/OBSTETRA E CIRURGIÃO GERAL)**, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL E NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, sendo regido em obediência aos dispositivos da Lei nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 (Estatuto das Micro e Pequenas Empresas) e a Lei Municipal nº. 1.138/2020 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Paranaíta/MT e o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela administração pública, bem como, nos termos estabelecidos neste Edital.

1.2. Local, dia e hora para recebimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres:

Período de Recebimento de Documentos:	A partir do dia 29/07/2026 a 29/07/2027. Horário: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min
Local do recebimento dos documentos: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA Rua Alceu Rossi nº. 300 - Centro Paranaíta/MT CEP: 78.590-000 Sites: Edital completo poderá ser obtido na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br (link: "Licitações"). Meios para contato: Tel/Fax: (66) 3563 2723/2724 E-mail: licitacao6@paranaita.mt.gov.br / licitacao2@paranaita.mt.gov.br Dias e horários: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (horário local).	

1.3. Data e local do recebimento dos documentos de Credenciamento: A partir do dia **29 de julho de 2026 até 29 de julho de 2027**, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada à Rua Alceu Rossi nº. 300, Centro – Paranaíta/MT, CEP 78.590-000.

1.4. Durante toda a vigência do **Chamamento Público/Credenciamento**, as empresas poderão solicitar o credenciamento, conforme termos deste edital. Porém o credenciamento/contratação terá **vigência até 29/07/2027**, a partir da data da publicação de abertura do Credenciamento, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



1.5 Caso, não acudam interessados no prazo de 10 (dez) dias da abertura para o credenciamento o presente edital será revogado, para abertura de novo processo podendo ser outra modalidade ou a mesma após sanado os itens que ocasionou desinteresse.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CIRURGIÕES ESPECIALIZADOS (GINECOLOGISTA/OBSTETRA E CIRURGIÃO GERAL), PARA ATENDIMENTO NO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL E NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

2.2. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no **Anexo I - Termo de Referência 147/2026**.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O Termo de Referência nº. 147/2026 - Anexo I foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual servirá de base para todo o procedimento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

[Dotação Orçamentária:]

10.001.10.302.0031.2092.3.3.90.39.50 – Sec. de Saúde – Fontes 1.500.1002; 1.709.0000; 1.621.0000; 1.621.3210; 1.600.0000603 e 1.622.000;

4.2. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.1.2. Também só poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da credenciada e o objeto licitado, também servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam concernentes ao objeto do certame.

5.2 São vedadas de participarem os interessados:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- c) estrangeiras que não funcionem no País;
- d) empresas que estejam suspensas pelo Município de participar em certames.
- e) Empresas que estejam respondendo processos administrativos com a Prefeitura de Paranaíta, referente a processos licitatórios;
- f) Empresas que foram condenadas em processos administrativos com a Prefeitura de Paranaíta nos últimos 05 (cinco) anos.

5.3. A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, e também nos seguintes compromissos:

I - Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelos Agentes de Contratação e a Comissão de Contratação de Licitação.

II - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. durante todo período de vigência do edital, poderá ser feito **pedido de esclarecimentos** nos endereços eletrônicos: licitacao6@paranaita.mt.gov.br/licitacao2@paranaita.mt.gov.br, ou protocolizadas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta no endereço constante no preâmbulo, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal.

6.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, no período de sua vigência. As impugnações deverão ser protocolizadas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta no endereço constante no preâmbulo, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, ou nos endereços eletrônicos: licitacao6@paranaita.mt.gov.br/licitacao2@paranaita.mt.gov.br, respeitados os prazos, formas e condições em qualquer caso, ficando consignado que qualquer outro meio de apresentação não será recebido, não havendo qualquer validade a respectiva impugnação.

6.3. Cabe ao CREDENCIANTE, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir, no prazo de **prazo de 03 (três) dias úteis, limitando-se ao último dia útil anterior à data do questionamento** decidir sobre a impugnação ou responder pedido de esclarecimento interposto.

6.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização de novo credenciamento.

6.5. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Paranaíta (das 07h00 às 11h00 e das 13h00 à 17h00, horário local) para protocolo físico e para protocolo virtual, conforme item 6.1 e 6.2.

6.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório, incorrerá em pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do Art. 337-I do Código Penal. (Incluído pela Lei nº. 14.133, de 2021).

7. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1. Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas deverão entregar o envelope não transparente e lacrado, contendo a Documentação de Habilitação e Termo de Aceite;

7.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação e Termo de Aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 024/2026



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE TELEFONE - ENDEREÇO - EMAIL

7.3 A ordem de entrega dos envelopes definirá a ordem de credenciamento, após a validação dos documentos.

7.4 A ordem de preferência será por meio da chegada no Prédio da Prefeitura.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Os documentos previstos abaixo no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021. Será considerada habilitada a credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

8.1.2. A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e ficará sujeita às penalidades legais;

8.1.3. Constituem motivos para inabilitação da credenciada, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

8.1.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.1.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

8.1.3.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

8.1.3.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação do credenciamento, exceto atestado;

8.1.3.5. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelos agentes de contratação ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

8.1.3.6. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelos agentes de contratação ou pelos membros da comissão no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

8.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

8.2.1. A credenciada interessada deverá apresentar o **TERMO DE ACEITE** dos serviços pretendidos conforme modelo **Anexo IV**.

8.2.2. Documentos Relativos à:

a) Habilitação jurídica:

1 – Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário;

2 – Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

5 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual atualizado, impresso com data não superior a 30 (trinta) dias da data do certame;

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2 – Prova de inscrição de Contribuinte Estadual;

3 – Alvará de Localização e Funcionamento – emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede do licitante;

4 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 6 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 8 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 9 – Consulta unificada - CEIS - CNEP - INIDONIOS TCU - CNIA E CNJ, através do site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

10. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da Federal e Art. 68, inciso VI, da Lei nº. 14.133/2021. (conforme modelo **Anexo VI**);

b.1 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos **02 (dois)**¹ Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando que a constituição do balanço patrimonial deve demonstrar o ativo, passivo e patrimônio líquido da interessada;

2 - O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado (Sede do Licitante).

2.1 - No caso do Balanço Patrimonial estiver contido no registro do Livro Diário, deverá anexar juntamente ao mesmo o Termo de abertura e Termo de encerramento do respectivo livro.

2.2. Em se tratando de Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o mesmo deverá estar acompanhado do recibo de entrega do órgão competente e escrituração contábil digital, juntamente com termo de abertura e encerramento;

3 - Não será dispensando o Balanço Patrimonial, para as Licitantes na condição de ME ou EPP, quando a característica do objeto não se enquadra no Art. 3º do Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015, qual seja o fornecimento de bens para pronta entrega e locação de materiais;

3.1. O balanço Patrimonial para comprovação de condição de ME e EPP poderá ser substituído pela "**Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**";

3.2. Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela "**Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**", nos termos da legislação vigente

4 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento ou da filial da empresa, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

5 - Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial da sede do licitante comprovando a existência de capital social no valor igual ou superior a 2% (dois por cento) da contratação, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

5.1 - Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual, o Capital Social poderá ser comprovado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

5.2. As certidões que não apresentarem data de validade, será considerada válida dentro de período de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

c) Qualificação Técnica

1. Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva Certidão de Regularidade no CRM;

2. Diploma de Graduação em Medicina e Título de especialista junto ao órgão autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelas Sociedades Brasileiras das respectivas especialidades nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO em área considerada especialidade médica pelo CFM e/ou comprovação de residência médica

¹ Exigência contida no inciso I, Art. 69, da Lei nº. 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



para a área que se pretende credenciar dos profissionais e/ou RQE – Registro de Qualificação de Especialista;

3. Especialização/pós graduação em uroginecologia ou urologia feminina.

4. Ser membro da Sobed (sociedade brasileira de endoscopia digestiva);

5. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a credenciada executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação;

6. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazo de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme modelo – Anexo V);

7. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (conforme modelo Anexo VI);

9. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

9.1.1. Nos casos de solicitação após o prazo inicial, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a solicitação e os documentos necessários;

9.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos;

10. RECURSOS

10.1. É facultada a credenciada, nos termos do artigo 165, da Lei nº 14.133, a interposição de:

10.2.1. RECURSO, nos casos de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da

10.2.2. Pedido de Reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.3. Os recursos e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.3.1. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

10.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, em dias úteis, no horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Paranaíta/MT decidirá prosseguimento ou não;

10.7. Após a validação do credenciamento será publicado a lista das empresas aptas a prestação do serviço;

10.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal de Circulação do Município e no Diário Oficial de Contas –Tribunal de Contas do Mato Grosso.

10.9. O recurso contra decisão do não terá efeito suspensivo.

10.10. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



defesa, aplicar a pena estabelecida do Art. 337-I do Código Penal. (Incluído pela Lei nº. 14.133, de 2021).

10.11 Para cada empresa credenciada durante a vigência do edital a Credenciante fará a publicação de todas as empresas cadastradas para fins de conhecimento.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A distribuição dos serviços será de acordo com a ordem do credenciamento, pelo período total da proposta.

11.2 O rodízio entre as empresas credenciadas acontecerá quando cessar a prestação de serviço por parte da credenciada, que pode ser na forma unilateral ou por pedido.

11.4 Convocações para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela credenciante.

11.5 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

11.6 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

11.7 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

11.8 A credenciada deverá manter na data da convocação para ordem de serviço todas as condições em tempo de credenciamento, comprovando sua regularidade fiscal, sob pena de descredenciamento.

11.9 Havendo recusa ou descredenciamento devido à falta de documentos, será convocada imediatamente a próxima credenciada de acordo com a ordem de apresentação de documentos junto a Comissão de Licitação.

11.10 O prazo para reapresentação da documentação após a convocação será de 02 dias úteis.

11.11 Havendo convocação urgente por motivo de descredenciamento ou quebra de contrato, a empresa que não atender a convocação dando aceite no prazo de 48 horas, será automaticamente descredenciada.

11.12 As comunicações deverão ser realizadas obrigatoriamente por e-mail, indicado no ato do credenciamento, sendo responsabilidade da credenciada acompanhar a leitura e responder no tempo Hábil.

12. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

12.1. A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados pela Credenciante, conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

12.2. O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos no Termo de Aceite da Proposta Financeira ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento do credenciamento, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados sem ônus adicionais.

12.3. Após apresentação da documentação Credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

12.4. Serão **DECLASSIFICADOS** os credenciamentos:

12.4.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

12.4.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



12.4.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

12.5. A simples participação neste credenciamento implica em:

12.5.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes dos valores constantes no Termo de Aceite da Proposta Financeira, não sendo devida nenhuma indenização às credenciada pela realização de tais atos;

12.5.2. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

12.6. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

13.1. O Credenciamento ficará sujeito a ratificação do Prefeito Municipal, Autoridade Máxima do Município de Paranaíta/MT.

13.2. Para fins de ratificação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 02 (**dois**) dias úteis, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Mato Grosso, para receber a ordem de serviço podendo ser por meio eletrônico com aceite na forma expressa.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento estão dispostas no edital e seus anexos.

14.2. O prazo de vigência credenciamento será até **29/07/2027, a partir da data da publicação de abertura do Credenciamento**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso.

14.3. A critério da Credenciante, a ordem de serviço poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como como carta-contrato, nota de empenho de despesa, ordem de execução de serviço, na forma do Art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

14.4. DOCUMENTOS PARA ACEITAR A ORDEM DE SERVIÇO

14.4.1. A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura o **Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MT (Conforme Circular CRM-MT Nº 05/2019).**

15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

16. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

16.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo II**.

16.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 16.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 16.4.** Notificar, por escrito, à credenciada vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 16.5.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 16.6.** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 16.7.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.
- 16.8.** Fornecer à empresa credenciada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 16.9.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- 16.10.** Notificar por escrito, à empresa credenciada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos serviços;
- 16.11.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 16.12.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 17.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia sobre o valor do empenho. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil poderá ser descredenciado.
- 17.2.** Os serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais exigidas na Legislação em vigor;
- 17.3.** A CREDENCIADA deverá fornecer os serviços de qualidade;
- 17.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 17.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 17.6.** Executar/fornecer dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 17.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 17.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

17.9. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

17.10. Fornecer/Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

17.11. Manter durante toda a vigência da prestação de serviço a regularidade documental, nos termos da habilitação;

17.12. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

9 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

17.13. Se a CREDENCIADA não atender a convocação será excluída do rol dos interessados perdendo seu direito de prestar o serviço, convocando a próxima empresa relacionada, conforme lista.

17.14. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

17.15. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

17.16. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

17.17. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

17.18. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Paranaíta/MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

17.19. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

17.20. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

17.21. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

17.22. Realizar todos os procedimentos regulamentados pelo SUS, e prestar toda informação requerida pela Secretaria Municipal de Saúde;

17.23. Comprovar a inscrição/registro do profissional vinculado à licitante no CRM/MT - Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso;

17.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

17.25. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

17.26. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Paranaíta/MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

17.27. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Paranaíta/MT;

17.28. Comunicar à Prefeitura do Município de Paranaíta/MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.29. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Paranaíta/MT;

17.30. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Paranaíta/MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

17.31. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

17.32. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Paranaíta/MT, cujas reclamações se obriga a atender;

17.33. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Paranaíta/MT na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

17.34. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete ainda:

1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE por Escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

2. **A CONTRATADA do Item 1 do Edital**, deverá apresentar para a CONTRATANTE em até 48 (Quarenta e oito) horas após a ordem de serviço, profissional médico habilitado em Ginecologista/obstetra, mantendo um profissional 30 dias por mês e 24 (Vinte e quatro) horas por dia no Município de Paranaíta que atuará de forma PRESENCIAL de segunda a sexta-feira no período das 7:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, e em regime de sob aviso nos demais períodos do dia e período noturno para executar as atribuições previstas nas obrigações contratuais, podendo ser convocado para atuar aos sábados e domingos em período matutino e vespertino em procedimentos eletivos;

3. **A CONTRATADA do Item 2 do Edital**, deverá apresentar para a CONTRATANTE em até 48 (Quarenta e oito) horas após a ordem de serviço, profissional médico habilitado em Cirurgia Geral, mantendo um profissional 30 dias por mês e 24 (Vinte e quatro) horas por dia no Município de Paranaíta que atuará de forma PRESENCIAL de segunda a sexta-feira no período das 7:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, e em regime de sob aviso nos demais períodos do dia e período noturno para executar as atribuições previstas nas obrigações contratuais, podendo ser convocado para atuar aos sábados e domingos em período matutino e vespertino em procedimentos eletivos;

4. As documentações de habilitação dos profissionais médicos apresentado pela CONTRATADA será analisado pela CONTRATANTE para fins de verificação junto aos órgãos competente e aceitação;

5. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito deste Município;

6. Garantir atendimento adequado aos usuários;

7. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



8. Manter sempre atualizado e fornece relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
9. Responsabilidade civil dos serviços realizados;
10. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
11. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pelo Hospital Municipal de Paranaíta, para finalidade diversa da estabelecida neste Edital;
12. Havendo descumprimento das cláusulas contratuais a contratada receberá de forma unilateral advertência repetindo a falha, esta terá a ordem de serviço cancelada convocando a próxima credenciada atendendo o rodizio dos inscritos, recebendo o pagamento de forma proporcional aos dias prestados;
13. Em caso fortuito de força maior havendo necessidade do afastamento do profissional médico a empresa terá os dias faltosos descontados na forma proporcional desde que avisado com antecedência a direção do hospital, não sendo considerado descumprimento de cláusula contratual;

DA GINECOLOGIA/OBSTETRA:

14. A CONTRATADA deverá cumprir a meta mínima abaixo estabelecida para o Item 1 do Edital: serviços Médicos de Ginecologista/obstetra durante o mês, sendo 24 (Vinte e quatro) horas por dia, 30 (Trinta) dias por mês;
15. A CONTRATADA deverá manter um profissional médico Ginecologista/obstetra PRESENCIAL no Hospital Municipal de Paranaíta e/ou Centro de Especialidades médicas, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 durante o mês para atender as necessidades que surgirem como: avaliação médica, procedimentos, cirurgias, cirurgias por videolaparoscopia, auxiliar em cirurgias de outra especialidade, exames, exames de colposcopia, partos, consultas ambulatorial, telemedicina: interconsulta, tele consultoria, entre outros, e cumprimento das metas mínimas e metas adicionais que respeitem a carga horária presencial conforme estabelecido neste edital. Nos demais períodos e dias o médico Ginecologista/obstetra deverá permanecer em Paranaíta no regime de sob aviso para garantir a presença do profissional para realizar o atendimento as urgências e emergências de gestantes na realização de avaliação, partos normal ou cesariano, auxiliar em cirurgias de outra especialidade, procedimentos, entre outros, garantindo assim a cobertura do município com a presença de médico Ginecologista/obstetra no município 24 (Vinte e quatro) horas por dia, trinta dias por mês, sendo parte de forma presencial e parte de forma em sob aviso;
16. A CONTRATANTE poderá convocar o profissional para atuar em sábados e domingos no período matutino e vespertino para a realização de mutirões de procedimentos eletivos que venham a ser necessário.
17. Realizar 100% dos partos normais e das cesarianas eletivas e de urgência e emergência que ocorrerem em Paranaíta-MT, exceto se houver a necessidade de regular a gestante para o Hospital de Referência devido a ser gestante de risco e em caso de ser necessário a regulação e ser necessário a presença do obstetra na transferência, o profissional deverá acompanhar a transferência até o Hospital Regional de Alta Floresta ou outro que se fizer necessário;
18. Realizar acompanhamento de todas as gestantes que forem encaminhadas pelas Unidades Básica de Saúde, de alto risco e de todas gestantes desde o encaminhamento para a referência até o parto;
19. Realizar no mínimo 07 (sete) consulta Médica especializada em Ginecologia/obstetrícia a cada período de quatro horas de atendimento, entre primeira consulta e retorno. Somente será aceito meta inferior a esta se a Central de Regulação de Paranaíta não possuir pacientes aguardando para realizar as consultas e consultas de retorno, sendo esta a meta mínima a ser



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



cumprida podendo ser requerido pela CONTRATANTE, atingir meta superior, ou inferior em se tratando de definição da Central de Regulação Municipal que irá programar os atendimentos respeitando a carga horária presencial do profissional médico;

20. Realizar no mínimo 15 (quinze) cirurgias ginecológicas eletivas por mês e que serão definidas pela central de regulação de Paranaíta-MT, sendo que as cesarianas, partos e cirurgias de urgência não computarão nessas cirurgias. Esta será a meta mínima a ser cumprida, podendo ser requerido pela CONTRATANTE, atingir meta superior, ou inferior em se tratando de definição da Central de Regulação Municipal que irá programar os atendimentos respeitando a carga horária presencial do profissional médico;

21. Realizar no mínimo 10 (dez) pequenos procedimentos ambulatoriais eletivos por mês, incluindo coletas de biopsia aos casos necessários/indicados e possíveis de serem feitos na unidade hospitalar. Esta será a meta mínima a ser cumprida, podendo ser requisitada pela CONTRATANTE, atingir meta superior, ou inferior em se tratando de definição da Central de Regulação Municipal que irá programar os atendimentos respeitando a carga horária presencial do profissional médico;

22. A CONTRATADA somente poderá realizar compensação ente os procedimentos para fins de cumprimento das metas mínimas quando autorizado pela CONTRANTE;

23. Realizar acompanhamento e evolução de pacientes pós-operatórios se responsabilizando pela condução do caso até sua alta médica;

24. Atender a chamados do médico plantonista do Hospital Municipal para atendimento a urgência durante 24 (Vinte e quatro) horas e durante os 30 (Trinta) dias do mês, chegando ao Hospital Municipal em até dez minutos após a convocação.

25. Preenchimento de formulários para medicação da Farmácia de Alto Custo, do formulário de exame histopatológico, de exames complementares não disponíveis na rede local e demais formulários necessários do SUS;

26. Encaminhamentos de casos necessários para serviços de maior complexidade, incluindo a solicitação de regulação quando necessário;

27. Realizar demais serviços relativos à sua especialidade que forem identificadas as necessidades e dentro das possibilidades de atendimento dentro da carga horária presencial do profissional;

28. A CONTRATADA deverá cumprir o planejamento dos serviços a serem executados no mês elaborado e apresentado pela CONTRATANTE que irá respeitar a carga horária PRESENCIAL do profissional, levando em conta o cumprimento da meta mínima estabelecida, e caberá a CONTRATANTE programar metas adicionais sem custos para a CONTRATANTE, desde que sejam executados os serviços dentro da carga horária PRESENCIAL;

DO CIRURGIÃO GERAL:

29. A CONTRATADA deverá cumprir a meta mínima abaixo estabelecida para o Item 2 do Edital: serviços Médicos de especialidades em cirurgia geral e outras especialidades em 30 (trinta) dias:

30. A CONTRATADA deverá manter um profissional médico Cirurgião Geral PRESENCIAL no Hospital Municipal de Paranaíta e/ou Centro de Especialidades médicas, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas durante o mês para atender as necessidades que surgirem como: avaliação médica, procedimentos, cirurgias, cirurgias por videolaparoscopia, auxiliar em cirurgia de outra especialidade, exame de endoscopia, exames, entre outros, e cumprimento das metas mínimas e metas adicionais que respeitem a carga horária presencial conforme estabelecido neste edital. Nos demais períodos e dias um médico Cirurgião Geral deverá permanecer em Paranaíta no regime de sob aviso para garantir a presença do profissional para realizar o atendimento as urgências e emergências na realização de avaliação,



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



cirurgia, cirurgia por videolaparoscopia, auxiliar em cirurgias de outra especialidade, procedimentos, telemedicina: interconsulta e tele consultoria, entre outros, cobrindo assim o município com a presença de médico Cirurgião Geral no município 24 (Vinte e quatro) horas por dia, trinta dias por mês, sendo parte de forma presencial e parte de forma em sob aviso;

31. A CONTRATANTE poderá convocar o profissional para atuar em sábados e domingos no período matutino e vespertino para a realização de mutirões de procedimentos eletivos que venham ser necessário.

32. Realizar no mínimo 12 (doze) consulta Médica especializada em Cirurgia Geral por período de quatro horas, entre primeira consulta e retorno. Somente será aceito meta inferior a esta se a CONTRATANTE não possuir pacientes aguardando para realizar as consultas e consultas de retorno, sendo esta a meta mínima a ser cumprida podendo ser requisitado meta superior que será programada respeitando a carga horária presencial do profissional médico cirurgião geral;

33. Realizar no mínimo 20 (vinte) cirurgia geral eletivas por mês que serão definidas pela central de regulação de Paranaíta-MT, sendo que as cirurgias de urgência não computarão nessas cirurgias. Esta será a meta mínima a ser cumprida podendo ser requisitada pela CONTRATANTE, realizar meta superior, que será programada respeitando a carga horária presencial do profissional médico cirurgião geral, sem custos adicionais a CONTRATANTE;

34. Realizar no mínimo 15 (quinze) pequenos procedimentos ambulatoriais eletivos e outros como: endoscopia, por mês, incluindo coletas de biopsia aos casos necessários/indicados e possíveis de serem feitos na unidade hospitalar. Esta será a meta mínima a ser cumprida podendo ser requisitada pela CONTRATANTE, realizar meta superior, que será programada respeitando a carga horária presencial do profissional médico cirurgião geral, sem custos adicionais a CONTRATANTE

35. A CONTRATADA somente poderá realizar compensação ente os procedimentos para fins de cumprimento das metas mínimas quando autorizado pela CONTRANTE;

36. Realizar acompanhamento e evolução de pacientes pós-operatórios;

37. Atender a chamados do médico plantonista do Hospital Municipal para atendimento a urgência e emergência durante 24 (Vinte e quatro) horas e durante os 30 (Trinta) dias do mês em até dez minutos após a convocação;

38. Preenchimento de formulários para medicação da Farmácia de Alto Custo, do formulário de exame histopatológico, de exames complementares não disponíveis na rede local e demais formulários necessários do SUS;

39. Realizar encaminhamentos de casos necessários para serviços de maior complexidade, incluindo a solicitação de regulação quando necessário;

40. Realizar demais serviços relativos à sua especialidade que forem identificadas as necessidades e dentro das possibilidades de atendimento no Hospital Municipal de Paranaíta;

41. A CONTRATADA deverá cumprir o planejamento dos serviços a serem executados no mês elaborado e apresentado pela CONTRATANTE que irá respeitar a carga horária PRESENCIAL do profissional, levando em conta o cumprimento da meta mínima estabelecida, e caberá a CONTRATANTE programar metas adicionais sem custos para a CONTRATANTE, desde que sejam executados os serviços dentro da carga horária PRESENCIAL;

42. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

43. Em caso de indenização decorrente da prestação de serviço onde a CONTRATANTE seja a responsabilizada, fica estabelecido a responsabilidade solidária para a CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



44. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
45. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
46. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
47. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
48. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
49. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
50. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional habilitado;
51. O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
52. É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
53. O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;
54. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
55. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de responsável pela execução contratual.
56. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
57. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;
58. Os serviços deverão ser executados no Hospital Municipal de Paranaíta, e nos ambulatorios definidos pela Secretaria de Saúde deste Município, em caso de exames deverá ser mediante autorização expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



59. Os serviços somente poderão ser realizados mediante autorização expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares;
60. A prestação dos serviços ocorrerá por ciclos de execução em sistema de rodízio, com duração de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido em portaria municipal.
61. Cada ciclo de execução corresponderá a período previamente definido em Ordem de Serviço, podendo, quando aplicável, estar vinculado a limite objetivo de atendimentos ou de execução do objeto.
62. O não cumprimento do prazo estabelecido neste termo de referência e demais cláusulas poderá acarretar em notificação e possível quebra de contrato.
63. O manuseio e armazenamento de dados deverá respeitar fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados;
64. Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e da Lei 14.133/21 e suas alterações;
65. O local ou os locais a serem prestados os serviços será mencionado na nota de Autorização de Despesa emitido pela secretaria requisitante;
66. Os serviços serão prestados conforme data previamente agendada para atendimentos das consultas e procedimentos de Especialidades.

18. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A convocação da Credenciada pela Comissão Permanente de Licitação será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, que será emitida pelo Setor Competente.
- 18.2. O não comparecimento da empresa credenciada convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;
- 18.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência, e demais anexos.
- 18.4 A formação da lista de credenciados será por ordem de entrega e validação dos documentos no ato do credenciamento por ordem de chegada no prédio da Prefeitura.
- 18.5 Se a empresa interessada apresentar o rol de documento deficiente, esta poderá providenciar a documentação faltante, todavia, ingressa na ordem de credenciados no dia da validação.

19. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da relação de procedimentos realizados e da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 19.1.1 em caso de suspensão da prestação dos serviços este será realizado na forma proporcional considerando o mês com 30 dias.
- 19.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao credenciante, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 19.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CREDENCIADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 19.2.2. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
- 19.3. A Secretaria Municipal de Saúde não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



19.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

18.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. Para fazer jus ao pagamento, o ente de direito credenciado deverá apresentar junto com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo CREDENCIANTE.

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.3. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a aceitar a Ordem de Serviço, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5. fraudar a licitação

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração deverá garantir o contraditório, a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do licitado.

20.5. As sanções de advertência, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Deverá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o instrumento equivalente a Ordem de Serviço no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº. 73, de 2022.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. É facultada ao CREDENCIANTE ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2. A autoridade competente para homologar o credenciamento poderá revogar a inscrição por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1. A anulação do procedimento descredencia a empresa do rol de prestadores de serviços.

21.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

21.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

21.6. A ratificação do credenciamento não gera direito, mas gera expectativa de direito quanto a prestação de serviço.

21.7. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório, incorrerá em pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do Art. 337-I do Código Penal; (Incluído pela Lei nº. 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



21.8. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: (www.paranaita.mt.gov.br) e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitação2@hotmail.com, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitação, no horário das (7h00 às 11h00 e das 13:00 às 17:00 - horário local), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

22. ANEXOS DO EDITAL

21.1. São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente aos credenciados:

Anexo I: Termo de Referência – Descrição e quantitativo do objeto e consulta ao banco de preços radar

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo VIII: Declaração contendo dados da Credenciada;

Anexo IX: Termo de Confidencialidade - LGPD;

Paranaíta - MT, 22 de julho de 2026

Lizandra Bertolini
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 001/2026 e 002/2026



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá as necessidades abaixo especificadas. A elaboração desde documento segue o Art. 18 inciso I e paragrafo 1º inciso I ao XII da lei federal 14.133/2021 no qual diz:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O objetivo principal deste é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

No presente documento será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT em conformidade com a legislação supracitada.

a) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso I, da IN nº 40/2020.

A presente contratação visa garantir a prestação de serviços médicos cirúrgicos especializados nas áreas de ginecologia/obstetrícia e cirurgia geral, com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento do centro cirúrgico do Hospital Municipal Alípio Cândido de Souza e do Centro de Especialidades Médicas de Paranaíta/MT. Trata-se de uma medida essencial para a continuidade e expansão da assistência de média complexidade no município, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da universalidade, integralidade e equidade.

Desde a ampliação da estrutura física do Hospital Municipal, a saúde pública de Paranaíta tem registrado importantes avanços, com destaque para a inauguração do centro cirúrgico em novembro de 2020. Esse espaço, atualmente em pleno funcionamento, encontra-se devidamente equipado para a realização de cirurgias de diversas especialidades, com foco nas cirurgias gerais – como apendicectomias, colecistectomias, reparos de hérnias – e nos procedimentos ginecológicos e obstétricos, como histerectomias, partos normais e cesarianas. No entanto, a operação efetiva desse serviço depende da presença contínua de profissionais habilitados para compor uma equipe cirúrgica completa.

A atuação integrada do médico ginecologista/obstetra e do cirurgião geral é indispensável para o atendimento de casos eletivos e de urgência/emergência. O ginecologista/obstetra é o responsável pelos cuidados com a saúde da mulher, realizando cirurgias ginecológicas e acompanhando o trabalho de parto. O cirurgião geral executa procedimentos de emergência e alta complexidade relacionados ao aparelho digestivo, traumas e outras patologias agudas.

A indisponibilidade desses profissionais compromete seriamente a operacionalidade do centro cirúrgico, limitando o acesso da população local a procedimentos fundamentais para a manutenção da saúde e da vida, além de resultar em sobrecarga dos serviços de referência regional e aumento dos custos com transporte e logística para atendimento em outros municípios. Tal cenário, além de impactar negativamente os indicadores de saúde pública, representa um risco concreto à vida dos pacientes e à integridade da rede de atenção municipal.

Do ponto de vista do interesse público, a contratação atende à necessidade de garantir a presença desses profissionais, assegurando a cobertura integral dos serviços e o atendimento contínuo à população. Trata-se de uma solução estratégica para o fortalecimento da atenção hospitalar municipal, visando à resolutividade das demandas locais e até regionais com maior agilidade, economia e segurança, sem depender da disponibilidade eventual de profissionais ou da transferência de pacientes a outras localidades.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Além disso, ao permitir a execução de cirurgias no próprio município, a contratação contribui para a racionalização dos recursos públicos, a valorização da infraestrutura hospitalar instalada e a qualificação dos serviços ofertados à comunidade. Garante-se, ainda, maior humanização no atendimento, considerando que os usuários permanecem em seu local de origem, próximos aos familiares e dentro de uma rede que compreende suas especificidades socioculturais.

Portanto, a contratação dos profissionais médicos cirurgiões especializados nas áreas de ginecologia/obstetrícia e cirurgia geral é fundamental para assegurar a continuidade dos atendimentos cirúrgicos no Hospital Municipal Alípio Cândido de Souza, promovendo a efetividade das políticas públicas de saúde, a proteção da vida e o bem-estar da população de Paranaíta/MT.

b) ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde do município de Paranaíta/MT.

c) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, conforme o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso II, da IN nº 40/2020.

A empresa interessada deverá atender aos requisitos mínimos necessários para fins de credenciamento e posterior contratação, devendo possuir todas as licenças, autorizações e registros exigidos pela legislação vigente, assegurando a regularidade jurídica e operacional para a execução do objeto. Deverá estar devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), apto ao exercício de suas atividades e à emissão de documentos fiscais, bem como manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual, mediante apresentação das certificações aplicáveis pela legislação aplicável.

A empresa deverá demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto, por meio de documentação que comprove experiência anterior na execução de serviços, além de possuir estrutura operacional e capacidade logística adequada para garantir a execução das demandas da Administração. A contratada deverá cumprir integralmente as condições previstas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, incluindo especificações técnicas, prazos, valores e demais obrigações contratuais.

Deverá observar rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária e as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se integralmente por seus funcionários e prepostos, bem como adotar medidas de proteção de dados, garantindo a confidencialidade e segurança das informações protegidas durante a execução do objeto, quando aplicável. A empresa deve atuar de forma ética, transparente e em conformidade com os princípios da Administração Pública, mantendo, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação aplicáveis no credenciamento.

A contratada será integralmente responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, devendo indicar preposto responsável para interlocução com a fiscalização, prestando todas as informações necessárias e adotando as disposições cabíveis para correção de eventuais falhas. Toda a execução deverá observar rigorosamente as condições previstas no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

O contrato administrativo decorrente do credenciamento terá vigência de **[12 (doze) meses]**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **[48 (quarenta e oito) horas]**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, autorização de serviços ou instrumento equivalente.

Os serviços deverão ser realizados na sede da contratada ou no local previamente indicado pelo contratante, podendo abranger áreas urbanas e/ou rurais, sem qualquer custo adicional para a Administração, devendo ocorrer dentro do horário de funcionamento do contratante ou conforme agendamento previamente previsto.

Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, em desacordo com as especificações aplicáveis, a contratada deverá proceder à correção, substituição ou adequação necessária no prazo máximo de **[48 (quarenta e oito) horas]**, contados da notificação, sem ônus adicional para a



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Administração.

Os valores previstos poderão ser revistos para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovadamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da legislação vigente.

A empresa interessada deve possuir todas as licenças, autorizações e registros pertinentes para operar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. A apresentação desses documentos é essencial para assegurar a legalidade das operações.

A empresa deve estar devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que atesta sua capacidade legal para prestar serviços e emitir notas fiscais conforme as normas vigentes.

É fundamental que a empresa mantenha uma situação fiscal regular, incluindo o pagamento pontual de impostos, taxas e contribuições, bem como a apresentação das declarações exigidas pelos órgãos competentes.

A fornecedora deve demonstrar sua capacidade técnica para atender às demandas do Município de Paranaíta.

O preço proposto deve ser competitivo e justificado pela qualidade do objeto, o mesmo deve ser alinhado com as práticas de mercado, garantindo um equilíbrio entre custo e benefício.

A empresa deve possuir regularidade fiscal e tributária, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal.

Certificação de regularidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, demonstrando que a empresa cumpre com suas obrigações trabalhistas.

A empresa deve demonstrar capacidade técnica e operacional para realizar os serviços;

É desejável que a empresa tenha experiência prévia na prestação de serviços, preferencialmente comprovada por meio de referências ou portfólio de trabalhos realizados.

A empresa deve possuir seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos causados durante a prestação dos serviços.

Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

A empresa deve possuir registro e licença válidos para operar como uma entidade médica, de acordo com as leis e regulamentos locais.

Os médicos da empresa devem possuir as qualificações e credenciais necessárias para realizar os serviços especializados em ginecologia/obstetra e cirurgia geral. Isso pode incluir certificações, especializações, experiência clínica relevante e histórico de treinamento adequado.

A empresa deve ter políticas e procedimentos claros e atualizados para garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a segurança e bem-estar dos pacientes.

O médico da empresa devem ser especialista na área específica, com formação e experiência em ginecologia/obstetra e cirurgia geral.

O médico deve possuir certificações válidas em suas respectivas áreas de especialização. Além disso, é importante que a empresa promova a educação continuada e o treinamento para manter os profissionais atualizados com os avanços mais recentes em suas áreas.

A empresa deverá estar previamente credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão competente para a prestação de serviços médicos especializados.

A prestação dos serviços ocorrerá por ciclos de execução em sistema de rodízio, com duração de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido em portaria municipal.

Cada ciclo de execução corresponderá a período previamente definido em Ordem de Serviço, podendo, quando aplicável, estar vinculado a limite objetivo de atendimentos ou de execução do objeto.

A empresa deverá atender a todas as exigências do edital de licitação, incluindo prazos, preços e condições para a prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



A empresa e seus representantes legais não podem estar impedidos de contratar com a administração pública, não podem ter sido condenados por crimes e não podem ter sofrido sanções administrativas ou judiciais que impeçam sua participação em licitações ou contratos.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato.

O cumprimento dos prazos estabelecidos é crucial para a continuidade dos serviços públicos. A empresa contratada deve demonstrar capacidade para realizar entregas dentro dos prazos acordados, evitando interrupções indesejadas.

Os profissionais contratados deverão ser médicos especialistas devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e possuir título de especialista na área correspondente, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou sociedade de especialidade médica.

Para o profissional médico ginecologista/obstetra, a empresa deve comprovar que o profissional possui no mínimo especialização em Uroginecologia e/ou Urologia Feminina e Urodinâmica, visto a necessidade local de ampliar a oferta do serviço ofertado por esta especialidade e sendo a área de urologia deficiente no município.

Para o profissional médico cirurgião geral, a empresa deve comprovar que o profissional possui no mínimo especialização para realização de exame de endoscopia, visto a necessidade de ampliar a oferta do serviço ofertado por esta especialidade e sendo o exame de endoscopia deficiente no Município.

A contratada deverá garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, a correta inserção de dados em prontuários eletrônicos e a colaboração com auditorias internas e externas do SUS.

A prestação dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatória a entrega de relatórios mensais com a descrição dos procedimentos realizados, atendimentos prestados e escalas cumpridas.

A contratada deverá manter plano de substituição imediata em caso de impedimento ou afastamento do profissional responsável, garantindo a continuidade dos serviços.

Substituição de profissional poderá ser exigida em até 5 dias úteis, em caso de insatisfação devidamente fundamentada.

Deverá haver canal de comunicação direto com a equipe de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, para ajuste de escalas, esclarecimentos e controle de produtividade.

Em caso de não cumprimento contratual, irregularidade técnica ou ausência injustificada, será aplicada penalidade administrativa prevista no contrato, resguardando o interesse público.

A empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ordem de serviço, profissional médico habilitado na especialidade contratada (Ginecologista/Obstetra ou Cirurgião Geral), com comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e experiência compatível com os serviços a serem executados.

Preenchimento obrigatório dos formulários padrão do SUS, da Farmácia de Alto Custo, exames histopatológicos, entre outros.

Os serviços somente poderão ser prestados após autorização da contratante.

A contratada deverá seguir planejamento mensal de serviços definido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a carga horária presencial.

A contratada deverá assumir:

Responsabilidade civil pelos serviços prestados.

Responsabilidade por acidentes de trabalho, danos a terceiros ou à contratante.

Responsabilidade por seus colaboradores, inclusive quanto ao recrutamento, encargos trabalhistas e previdenciários.

Em caso de ausência justificada do profissional, a contratada deverá comunicar previamente e será efetuado o desconto proporcional.

A distribuição da demanda entre os prestadores devidamente credenciados observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos, em conformidade com os princípios da



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado é uma etapa crucial no processo de contratação de serviços. Este levantamento nos permite entender o cenário do mercado, os preços praticados, as empresas disponíveis que podem atender às necessidades específicas da contratante e a melhor forma de contratação.

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a elaboração de levantamento de mercado como etapa preliminar obrigatória do planejamento da contratação pública, foi realizado estudo com vistas à análise das alternativas disponíveis e à justificativa técnica e econômica da escolha da solução a ser contratada para o atendimento da demanda por profissionais médicos especializados em ginecologia/obstetrícia e cirurgia geral, que atuarão no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Alípio Cândido de Souza e no Centro de Especialidades Médicas do Município de Paranaíta/MT.

O Município dispõe atualmente de estrutura hospitalar adequada para a realização de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade, sendo imprescindível para a continuidade dos atendimentos o provimento regular de médicos com formação especializada e habilitação legal junto aos conselhos de classe para a execução de cirurgias eletivas, de urgência e emergência. A demanda tem caráter contínuo e é considerada essencial para a saúde pública, impactando diretamente na redução de filas, na garantia de acesso à assistência especializada e na efetividade dos serviços prestados à população local.

Foram analisadas três alternativas para suprir essa necessidade.

A primeira alternativa considerada foi a contratação direta de profissionais por meio de concurso público ou processo seletivo simplificado. No entanto, essa via tem se mostrado ineficaz diante da escassez de profissionais médicos especializados dispostos a estabelecer vínculo permanente com municípios de pequeno porte e localização interiorana, como é o caso de Paranaíta. Soma-se a isso a rigidez dos vínculos celetistas ou estatutários, que impõem à administração encargos trabalhistas e previdenciários elevados, além de dificultarem a substituição célere em caso de afastamentos ou desligamentos. A experiência administrativa também evidencia que, em muitos casos, concursos para médicos especialistas resultam em vagas desertas.

A segunda alternativa analisada foi a celebração de contrato com pessoa jurídica para fornecimento de equipe médica de forma terceirizada, mediante prestação contínua dos serviços por empresa especializada. Essa opção pode ser viável, mas apresenta limitações, sobretudo quanto ao controle técnico individualizado dos profissionais, à eventual rotatividade de equipes e à dependência da empresa contratada para a garantia da qualidade do serviço médico prestado. Além disso, os custos tendem a ser superiores, pois incluem a margem operacional da empresa e encargos empresariais.

A terceira alternativa, considerada mais adequada à realidade do município, é o credenciamento de pessoas jurídicas compostas por profissionais médicos especializados, os quais se comprometem, mediante termos de adesão e pactuação de condições contratuais, a prestar os serviços por demanda, conforme escala de plantão ou agendamento de cirurgias. Esse modelo permite que o município estabeleça previamente os critérios de habilitação técnica, experiência, remuneração por procedimento e carga horária mínima, mantendo a flexibilidade administrativa e garantindo o atendimento contínuo da população. Além disso, o credenciamento assegura a economicidade, uma vez que os pagamentos são realizados apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme tabela previamente aprovada, respeitando a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

A escolha por essa forma de contratação é tecnicamente justificada pela natureza especializada e insubstituível da força de trabalho, pela imprevisibilidade da demanda assistencial em algumas



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



especialidades e pela necessidade de atendimento ininterrupto nos serviços de saúde. Também é economicamente viável, pois permite maior controle orçamentário, competitividade entre interessados e alocação racional de recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de profissionais médicos cirurgiões especializados nas áreas de ginecologia/obstetrícia e cirurgia geral, por meio de pessoas jurídicas devidamente credenciadas, constitui-se como a solução mais eficaz, segura, técnica e economicamente recomendada para garantir o pleno funcionamento do centro cirúrgico e do Centro de Especialidades Médicas do Município de Paranaíta/MT.

e) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, conforme o inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso IV, da IN nº 40/2020.

A presente contratação tem por objetivo a seleção de empresa especializada na disponibilização de profissionais médicos cirurgiões nas especialidades de ginecologia/obstetrícia e cirurgia geral, visando assegurar o pleno funcionamento do centro cirúrgico do Hospital Municipal Alípio Cândido de Souza e do Centro de Especialidades Médicas do Município de Paranaíta/MT. A medida visa garantir a continuidade e a ampliação dos atendimentos médico-hospitalares de média complexidade, com foco em procedimentos cirúrgicos eletivos, urgências obstétricas e ginecológicas, bem como intervenções clínicas e cirúrgicas em geral.

A solução contempla a alocação de médicos devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina, experiência comprovada nas respectivas áreas e disponibilidade para atuação de forma contínua, escalonada e conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde. Os profissionais deverão atuar com base em protocolos clínicos atualizados, respeitando as normas sanitárias, éticas e de segurança do paciente, incluindo o acompanhamento pré e pós-operatório, quando necessário.

O atendimento será realizado nas dependências do Hospital Municipal, onde já se encontra em pleno funcionamento o centro cirúrgico, devidamente equipado com infraestrutura moderna, adequado para a realização de procedimentos diversos ou em local indicado pela contratante. A estrutura física, insumos e equipe de apoio técnico e de enfermagem serão disponibilizados pela Administração, cabendo à empresa contratada a responsabilidade integral pela escala, pontualidade, qualidade e conduta profissional dos médicos fornecidos.

As exigências contratuais incluem ainda a substituição imediata de profissionais em caso de ausência, afastamento, falta justificada ou não, ou quando solicitado pela fiscalização da contratante, bem como a responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e demais obrigações legais dos profissionais alocados. Também será exigido que os prestadores sigam rigorosamente as orientações da gestão da unidade hospitalar e da fiscalização do contrato, zelando pela boa conduta, assiduidade e qualidade do atendimento prestado à população.

No que se refere à manutenção da solução, trata-se de serviço de natureza continuada, com exigência de pronta reposição de pessoal em casos de afastamentos, licenças ou faltas, devendo a empresa contratada manter um banco de profissionais aptos a assumir as funções de forma imediata. Por se tratar de prestação de serviços médicos, não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica de equipamentos.

Com essa contratação, a Prefeitura de Paranaíta/MT busca garantir a efetividade e qualidade dos serviços cirúrgicos ofertados à população, contribuindo para a redução de filas, o cumprimento de determinações judiciais, a ampliação da cobertura em saúde e a valorização do sistema público municipal. A medida também visa assegurar a resolutividade dos atendimentos hospitalares e ambulatoriais, promovendo dignidade, segurança e acesso adequado aos serviços de saúde especializados.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Em atenção ao levantamento de mercado realizado e à análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a adoção da modalidade de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação dos serviços médicos cirurgões especializados. A escolha do credenciamento atende aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os princípios da eficiência, legalidade, economicidade e continuidade do serviço público. A contratação em questão é classificada como simples, uma vez que a empresa credenciada será integralmente responsável pela execução dos serviços, sem a necessidade de subcontratações ou operações complexas.

A fundamentação legal para a utilização da modalidade de credenciamento encontra respaldo na Lei Nº 14.133/21, que, em seu artigo setenta e oito, parágrafo primeiro, prevê a possibilidade de adoção do credenciamento como meio de seleção de prestadores de serviço, especialmente quando, pela natureza do objeto, não se justifique a realização de procedimento competitivo. Esta modalidade mostra-se adequada para a prestação contínua de serviços de interesse público essencial, como é o caso dos serviços médicos especializados, em que a Administração Pública visa formar um cadastro de prestadores previamente habilitados, conforme regras objetivas definidas no edital de credenciamento.

O procedimento de credenciamento exige que as empresas interessadas apresentem sua documentação de habilitação, de acordo com os critérios previamente estabelecidos no edital, respeitando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência. A isonomia assegura que todos os interessados que atenderem às condições exigidas possam se credenciar. A impessoalidade garante que a seleção se dê exclusivamente conforme os requisitos técnicos e legais. A publicidade determina a ampla divulgação do edital em meios oficiais e de fácil acesso, e a eficiência visa assegurar a agilidade na formação da rede de prestadores de serviço.

Importante destacar que o credenciamento não gera exclusividade aos fornecedores e tampouco obriga a Administração Pública a contratar todos os credenciados. A efetiva contratação será realizada conforme a necessidade do Município, disponibilidade orçamentária e especificidades dos serviços demandados.

Entre as principais vantagens da adoção do credenciamento estão a celeridade no atendimento das demandas, evitando-se a morosidade típica de sucessivos processos licitatórios; a flexibilidade na contratação de prestadores, conforme as oscilações da demanda da Secretaria Municipal de Saúde; a ampliação do acesso e oportunidade para diversos fornecedores, fomentando a livre concorrência; a redução dos riscos e custos administrativos relacionados a processos licitatórios convencionais; e, por fim, a melhoria na qualidade dos serviços públicos ofertados à população, por meio da seleção de prestadores que atendam a requisitos técnicos rigorosos.

A justificativa para a adoção do credenciamento fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços médicos públicos municipais, em estrita observância às normas legais vigentes. Adicionalmente, a escolha desta modalidade reforça o compromisso da Administração Pública com a transparência, a competitividade e a busca por melhores condições de atendimento à população. Dessa forma, ao optar pela adoção do credenciamento como modalidade de contratação, a Administração Pública atua de forma planejada, responsável e em plena conformidade com os preceitos constitucionais e legais que regem a gestão pública.

f) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a ser contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, conforme o inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso V, da IN nº 40/2020.

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a presente estimativa de quantidades visa subsidiar a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, por meio de credenciamento, abrangendo as especialidades de ginecologia/obstetrícia e cirurgia geral.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Os serviços serão prestados conforme a demanda, com execução mensal e vigência contratual estimada em 12 (doze) meses, tendo como objeto o atendimento no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Alípio Cândido de Souza e no Centro de Especialidades Médicas do Município de Paranaíta/MT.

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada a partir de critérios objetivos e com base em dados históricos fornecidos pelo Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saúde (SIGSS), contemplando os registros de atendimentos, solicitações de cirurgias e consultas especializadas, bem como o levantamento de procedimentos atualmente represados nas filas de espera. Foram consideradas, ainda, as necessidades assistenciais identificadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade instalada da rede municipal e o histórico de produção dos últimos anos no Hospital Municipal e no Centro de Especialidades.

A apuração da média mensal de atendimentos foi realizada com base na produção efetiva do mês de maio de 2025, considerando os seguintes parâmetros por especialidade: número de procedimentos realizados, número de cirurgias eletivas solicitadas, e média de consultas de acompanhamento ou avaliação cirúrgica registradas. A adoção da modalidade de credenciamento possibilita flexibilidade operacional e contratual, permitindo a atuação simultânea de múltiplos prestadores nos períodos de maior demanda, sem necessidade de celebração de aditivos contratuais ou realização de nova licitação, o que confere maior eficiência ao processo e melhor capacidade de resposta às demandas da população.

Os serviços contratados serão remunerados proporcionalmente à produção efetivamente realizada, conforme critérios previamente estabelecidos no edital e em conformidade com os parâmetros definidos pela Tabela SUS e cotações de mercado, o que assegura a otimização dos recursos públicos. Tal abordagem promove economia de escala, evita desperdícios e reforça a racionalidade na aplicação da despesa pública.

Dessa forma, a presente estimativa atende aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da legalidade, conferindo segurança técnica, jurídica e administrativa à contratação pretendida.

Especialidade	Procedimentos/Consultas Estimadas por Mês	Estimativa Anual (12 meses)
Ginecologia/Obstetrícia	200 atendimentos entre consultas, cirurgias e demais procedimentos.	2.400 atendimentos
Cirurgia Geral	242 atendimentos entre consultas, cirurgias e demais procedimentos.	2.900 atendimentos

Portanto, a quantidade estimada e o planejamento da presente contratação estão devidamente respaldados em dados concretos, extraídos da experiência recente de execução contratual, promovendo a adequada prestação dos serviços, a racionalização dos recursos públicos e a observância dos princípios da eficiência e da economicidade.

g) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a administração opte por preservar seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme o inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso VI, da IN nº 40/2020.

Em cumprimento ao disposto na legislação vigente, apresenta-se a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que a fundamentam, os quais poderão constar como anexo classificado no processo administrativo, conforme exigência normativa.

Para a definição do valor estimado da contratação, foi adotada como metodologia a análise do valor de mercado dos serviços prestados por profissionais médicos especializados, levando-se em consideração



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



as quantidades previstas no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os valores praticados em contratações semelhantes.

Além disso, foi utilizado como parâmetro o valor publicado no exercício anterior para o mesmo objeto, conforme consta na Inexigibilidade por Chamamento Público/Credenciamento nº 023/2025 ([DECRETO MUNICIPAL N](#)), que apresentou valores compatíveis com a atual realidade do mercado regional e com as exigências técnicas estabelecidas no presente processo.

Considerando a composição de preços obtida por meio de pesquisa de mercado e a demanda estimada de serviços, estima-se o valor total da contratação em R\$ 2.651,016,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e um mil e dezesseis reais).

Cabe destacar que os valores ora apresentados têm caráter meramente estimativo, não configurando compromisso contratual futuro nem garantia de pagamento mínimo. Os quantitativos e valores poderão ser ajustados conforme as necessidades da Administração Pública Municipal e as atualizações na tabela de referência de preços vigente, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou compensação por parte da contratada.

Por tratar-se de meras estimativas, os valores estimados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro com a contratada, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com às necessidades da contratante bem como tabela de referência de preço, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

Em relação ao processo de balizamento, o método adotado para estimar o valor unitário dos itens da nova contratação será a/o menor preço entre os orçamentos realizados, com o intuito de refletir os preços praticados no mercado para os itens em questão, garantindo a adequação aos valores de mercado e a transparência na formação do valor estimado.

Já para o critério de julgamento da proposta, será adotado o -, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021, que assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sempre observando as condições e especificações detalhadas no edital. Esse critério visa a obtenção da melhor proposta em termos de custo-benefício, priorizando a eficiência e a economicidade para o ente público.

h) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativa para o parcelamento ou não da solução, conforme o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso VII, da IN nº 40/2020.

O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços profissional médico especializado para atender ao centro cirúrgico do hospital municipal e centro de especialidades médicas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíta/MT.

Em consonância com o dispositivo, que orienta que as contratações devem ser divididas em tantas parcelas quantas forem técnica e economicamente viáveis, justifica-se a adoção do parcelamento da solução por itens distintos, considerando a diversidade de natureza dos serviços incluídos.

Cada item objeto deste credenciamento corresponde a serviços com características técnicas, requisitos operacionais e demandas específicas próprias, o que torna recomendável a contratação segmentada. Tal divisão permite que fornecedores especializados possam apresentar propostas adequadas para cada tipo de serviço, assegurando maior qualidade técnica, eficiência na execução e atendimento personalizado às demandas da Administração.

Além disso, o parcelamento amplia a competitividade ao possibilitar a participação de um maior número de prestadores especializados em cada segmento, o que favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, promovendo a economicidade e o melhor uso dos recursos públicos.

O parcelamento também facilita a gestão contratual e o acompanhamento dos serviços, permitindo a identificação clara das responsabilidades e o controle específico para cada atividade, reduzindo riscos de falhas ou sobreposição de obrigações.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Portanto, o parcelamento da solução por itens distintos é uma medida técnica adequada, amparada na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública, proporcionando maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços médicos.

i) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes, conforme o inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso VIII, da IN nº 40/2020.

A contratação de profissionais médicos cirurgiões especializados nas áreas de ginecologia/obstetrícia e cirurgia geral, com atuação no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Alípio Cândido de Souza e no Centro de Especialidades Médicas do Município de Paranaíta/MT, é medida essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos atendimentos de média complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência/emergência, bem como aos atendimentos especializados de pré e pós-operatório.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, faz-se necessária a análise das contratações correlatas e/ou interdependentes a este objeto.

Consideram-se contratações correlatas aquelas que, ainda que com objeto distinto, estão diretamente relacionadas à finalidade da contratação principal e contribuem de maneira complementar para o atendimento pleno da política pública de saúde. Neste caso, são correlatas as contratações de serviços de diagnóstico por imagem (ultrassonografias, tomografias, raios-X, eletroencefalogramas, entre outros), laboratórios de análises clínicas, fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, contratação de equipe de enfermagem e instrumentadores cirúrgicos, bem como a manutenção e aquisição de equipamentos médicos e cirúrgicos, todos fundamentais para a realização dos procedimentos com segurança e qualidade.

Por sua vez, são consideradas contratações interdependentes aquelas cuja execução está diretamente condicionada à atuação dos profissionais cirurgiões, sendo inviáveis ou ineficazes sem a disponibilidade desses especialistas. Nesse contexto, enquadram-se como interdependentes as contratações voltadas à utilização do centro cirúrgico hospitalar, regulação e encaminhamento de pacientes de média e alta complexidade, atendimento obstétrico de plantão ou agendado, e execução de programas de redução de filas cirúrgicas, já que tais ações dependem, técnica e funcionalmente, da presença e atuação dos profissionais médicos ora contratados.

Portanto, a presente contratação encontra-se inserida em uma cadeia interligada de ações e serviços públicos em saúde, cuja eficácia depende da adequada articulação entre profissionais, estrutura física, equipamentos, insumos e sistemas de apoio diagnóstico, sendo, por isso, estratégica e complementar a diversas outras contratações do Município voltadas à promoção da saúde, ampliação do acesso e qualificação do atendimento à população.

j) ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações – PCA, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, conforme o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e estão consignados na Lei Orçamentária Anual por meio do Decreto Municipal Nº 003/2026.

k) RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme o inciso IX do art. 7º da IN nº 40/2020.

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíta/MT, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



profissionais médicos especializados, com atuação prevista no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Alípio Cândido de Souza e no Centro de Especialidades Médicas. A medida contempla a prestação de serviços nas especialidades de cirurgia geral e ginecologia/obstetrícia, áreas fundamentais para a consolidação de um atendimento integral, humanizado e resolutivo à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação de profissionais médicos cirurgiões especializados visa garantir a continuidade e ampliação dos serviços de saúde de média complexidade no município, promovendo resultados significativos em termos de economicidade, eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A atuação desses profissionais será articulada com a equipe multidisciplinar, favorecendo a integração do cuidado, a segurança do paciente e a eficiência dos procedimentos realizados, por meio da troca de informações clínicas relevantes e do fortalecimento do atendimento com qualidade e resolutividade.

O médico cirurgião geral será responsável pelo diagnóstico e tratamento de diversas condições clínicas que requerem intervenção cirúrgica, incluindo casos de urgência e emergência, como lesões traumáticas, infecções e patologias abdominais. Sua atuação será essencial na resolução de cirurgias eletivas e na resposta rápida a situações críticas. Já o cirurgião ginecologista/obstetra prestará assistência à saúde da mulher em todas as fases da vida, com especial atenção ao atendimento obstétrico, realizando partos normais e cesáreas, histerectomias e outros procedimentos ginecológicos, bem como oferecendo cuidados no pré-natal e orientação às gestantes, contribuindo significativamente para a redução dos riscos materno-infantis.

A presença desses profissionais especializados no âmbito municipal evitará a necessidade de encaminhamentos a centros de referência situados a grandes distâncias, reduzindo os custos com transporte, estada e outras despesas indiretas associadas, além de minimizar o desgaste físico e emocional dos pacientes e de seus acompanhantes. Essa descentralização dos serviços promove economia direta e significativa para os cofres públicos, ao passo que assegura agilidade, dignidade e acesso aos tratamentos.

Outro aspecto relevante é o melhor aproveitamento da estrutura física e dos equipamentos já existentes no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal. A ociosidade dos recursos será reduzida com a presença regular de equipe médica qualificada, garantindo a utilização plena dos investimentos públicos já realizados e evitando a deterioração de equipamentos inativos.

O modelo de contratação adotado, na forma de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, proporciona flexibilidade e continuidade no atendimento, permitindo a seleção constante de prestadores habilitados e o pagamento por produção efetivamente realizada, conforme demanda e critérios estabelecidos no edital. Esse formato assegura controle orçamentário, previsibilidade nas despesas e ampla competitividade, reforçando o princípio da economicidade.

Além disso, o fortalecimento da rede municipal de saúde, com oferta de procedimentos cirúrgicos especializados no próprio território, contribui para a valorização do serviço público, a fidelização da população ao SUS local e o desenvolvimento institucional da saúde pública em Paranaíta/MT. A expectativa é de que a contratação propicie resultados concretos na redução das filas de espera, na ampliação do acesso, na eficiência dos fluxos assistenciais e na melhoria dos indicadores de saúde.

Por fim, cabe destacar que a empresa credenciada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no edital e no termo de referência, garantindo a disponibilização de profissionais habilitados, conforme cada especialidade, com a devida qualidade, regularidade e eficiência, promovendo um serviço seguro e alinhado às diretrizes clínicas, normas sanitárias e exigências dos órgãos reguladores, refletindo o compromisso da administração municipal com a saúde pública, a legalidade e a boa governança.

I) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



organização, conforme o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso XI, da IN nº 40/2020.

Em cumprimento ao disposto da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública do Município de Paranaíta/MT adotar, previamente à celebração do contrato para a contratação de profissionais médicos cirurgiões especializados – nas especialidades de ginecologia/obstetrícia e cirurgia geral – um conjunto de providências institucionais, técnicas e administrativas voltadas à preparação da gestão contratual, à fiscalização efetiva dos serviços prestados e à organização interna das unidades de saúde que receberão os atendimentos.

Inicialmente, será realizada a designação formal dos fiscais e gestores do contrato, observando critérios técnicos e administrativos, com a seleção de servidores com experiência e formação compatíveis com o objeto contratado, especialmente os vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, ao Hospital Municipal Alípio Cândido de Souza e ao Centro de Especialidades Médicas. Esses servidores serão responsáveis pelo acompanhamento direto da execução contratual, pela conferência do cumprimento das escalas e plantões, da regularidade profissional dos prestadores de serviço e da conformidade dos atendimentos realizados com os parâmetros técnico-assistenciais estabelecidos.

Como etapa preparatória, a Administração promoverá a capacitação dos servidores designados para a fiscalização e gestão contratual, com foco nas obrigações contratuais, nos critérios de controle de frequência e produtividade, nos padrões mínimos de qualidade para os atendimentos cirúrgicos e ambulatoriais, e nos instrumentos legais e administrativos para registro de não conformidades, aplicação de penalidades e mediação de eventuais ajustes na execução dos serviços. Essa capacitação incluirá, ainda, orientações sobre a integração das informações assistenciais ao sistema de regulação, prontuário eletrônico e folha de pagamento da produção médica.

Paralelamente, serão adotadas medidas de adequação do ambiente organizacional e das unidades de saúde que receberão os serviços, com a estruturação de cronogramas de agendamento cirúrgico conforme a capacidade instalada do centro cirúrgico municipal, a organização das salas e materiais necessários para cada especialidade, o alinhamento entre as equipes de enfermagem, centro de esterilização, recepção e regulação, e o preparo das unidades administrativas quanto à recepção, registro e controle da produção médica e dos relatórios mensais de execução contratual.

Serão elaborados instrumentos de controle e acompanhamento, como fichas de produção, planilhas de controle de escalas e plantões, modelos de relatórios de atendimento, além de atas de reuniões técnicas com os profissionais contratados. Esses instrumentos serão utilizados de forma sistemática, possibilitando à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde a verificação precisa da efetiva prestação dos serviços, da adesão às boas práticas clínicas e da compatibilidade entre os serviços realizados e os valores pagos.

Por fim, será mantido um canal institucional permanente de comunicação entre a Administração e os profissionais médicos contratados, por meio da coordenação do hospital ou da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de assegurar a fluidez no repasse de informações, o acompanhamento contínuo das demandas do sistema de saúde e a pronta resolução de eventuais falhas ou lacunas na prestação dos serviços.

Tais providências têm por objetivo garantir a correta aplicação dos recursos públicos, a continuidade e a qualidade dos serviços assistenciais ofertados à população de Paranaíta/MT, especialmente nos atendimentos cirúrgicos de urgência, eletivos e obstétricos, promovendo uma gestão contratual transparente, eficaz e comprometida com a integralidade do cuidado em saúde.

m) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectiva medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reserva para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, conforme o inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



A contratação de empresa para o fornecimento de profissionais médicos cirurgiões especializados, nas áreas de ginecologia/obstetrícia e cirurgia geral, para atendimento no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Alípio Cândido de Souza e no Centro de Especialidades Médicas do Município de Paranaíta/MT, apresenta impactos ambientais que, embora indiretos e de menor escala frente a obras de infraestrutura ou grandes serviços industriais, ainda assim merecem ser considerados sob a ótica da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

Entre os impactos ambientais positivos, destaca-se o fortalecimento do sistema público de saúde local, o que contribui para a melhoria das condições de vida da população, especialmente de grupos vulneráveis que dependem integralmente do SUS. O acesso a cirurgias eletivas, partos humanizados com segurança reduz a necessidade de deslocamentos a centros urbanos maiores, o que, por sua vez, contribui para a diminuição do consumo de combustíveis fósseis e da emissão de gases poluentes associadas ao transporte intermunicipal de pacientes. Além disso, com maior capacidade instalada e quadro técnico qualificado, evita-se o acúmulo de casos urgentes e emergenciais que, em contextos de omissão do atendimento, poderiam demandar respostas emergenciais com impactos mais agressivos ao meio ambiente.

No entanto, existem impactos ambientais negativos associados à prestação dos serviços médicos especializados. A realização de procedimentos cirúrgicos implica no consumo significativo de recursos hospitalares, tais como energia elétrica, água e insumos descartáveis (luvas, máscaras, campos cirúrgicos, seringas, gases, entre outros), muitos dos quais não são biodegradáveis e têm ciclo de vida curto. Isso resulta na geração de grandes volumes de resíduos sólidos, incluindo resíduos perfurocortantes e contaminados, que exigem manejo, armazenamento e destinação final rigorosos conforme normas da RDC nº 222/2018 da ANVISA. O uso de anestésicos voláteis também pode contribuir, ainda que em escala reduzida, para a emissão de gases de efeito estufa, como o óxido nitroso, presente em algumas composições anestésicas.

Outro aspecto negativo é o aumento da demanda por serviços de lavanderia, climatização e esterilização hospitalar, os quais intensificam o consumo de água e energia e, em alguns casos, podem levar à geração de efluentes químicos e hospitalares que, se não tratados adequadamente, podem contaminar o solo e os corpos hídricos. Também é importante considerar o impacto ambiental associado ao deslocamento dos profissionais até o município, caso sejam contratados de cidades vizinhas ou distantes, o que implica em consumo de combustíveis e emissão de poluentes.

Diante desses pontos, algumas ações de mitigação são recomendadas: (i) implantação rigorosa do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com coleta, segregação, armazenamento e destinação final adequados de resíduos hospitalares; (ii) uso racional de energia e água nos ambientes cirúrgicos e ambulatoriais, com a adoção de tecnologias eficientes e campanhas educativas entre os profissionais; (iii) preferencialmente, priorizar a contratação de profissionais locais ou da região, reduzindo os impactos logísticos do deslocamento; (iv) capacitação contínua das equipes sobre práticas sustentáveis na rotina hospitalar, incluindo o uso racional de insumos e descarte adequado; (v) monitoramento da emissão de gases anestésicos e incentivo à substituição por alternativas de menor impacto sempre que possível.

Assim, embora a atividade principal desta contratação esteja voltada à promoção da saúde e do bem-estar da população, é essencial que os impactos ambientais gerados, ainda que indiretos, sejam geridos com responsabilidade e compromisso com a sustentabilidade, garantindo que os avanços no setor público de saúde ocorram de forma harmônica com a preservação do meio ambiente no Município de Paranaíta.

n) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Após a realização dos estudos preliminares e a análise minuciosa das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação da solução descrita é plenamente viável, tanto do ponto de vista técnico quanto operacional. As justificativas apresentadas demonstram que a proposta atende integralmente às necessidades da Administração Pública, estando em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes.

A análise detalhada dos requisitos técnicos, das condições do mercado e das alternativas existentes revela que a solução proposta não apenas se adequa aos parâmetros exigidos, mas também se mostra a mais apropriada para atender às demandas da contratante de forma eficiente, eficaz e econômica.

Diante do exposto, e considerando os elementos que corroboram a viabilidade da proposta, declaramos a **viabilidade da contratação**, estando plenamente fundamentada em estudos técnicos que atestam a compatibilidade do objeto com as necessidades da administração, bem como em conformidade com a legislação vigente aplicável ao processo licitatório.

Lizandra Bertolini
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 001/2026 e 002/2026



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- ☒ Inexigibilidade de Licitação
- ☒ Credenciamento
- ☐ Chamamento Público

2. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO E OU SERVIÇOS:

- | | |
|--|--|
| ☐ Compras de materiais e bens comuns | ☒ Serviços especializados |
| ☐ Compras de equipamento e materiais | ☐ Serviços técnicos - consultoria / auditoria / assessoria. |
| ☐ Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços. | ☐ Serviços de engenharia e obras |

3. DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente termo é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CIRURGIÕES ESPECIALIZADOS (GINECOLOGISTA/OBSTETRA E CIRURGIÃO GERAL), PARA ATENDIMENTO NO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL E NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes neste processo, parte integrante deste documento.

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. Suprir a demanda do Município de Paranaíta do Estado de Mato Grosso, proporcionando continuidade no fluxo de trabalho nas diversas áreas de atuação desta prefeitura, mas em especial: Suprir a demanda do Município de Paranaíta do Estado de Mato Grosso, proporcionando continuidade no fluxo de trabalho nas diversas áreas de atuação desta prefeitura, conforme necessidade descrita no item 3 do Estudo Técnico Preliminar

5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. O presente procedimento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à inexigibilidade de licitação e à utilização do credenciamento como procedimento auxiliar para a formalização de contratações pela Administração Pública.

5.2. Nos termos da referida Lei, o credenciamento é admitido nas hipóteses em que se verifique a inviabilidade de concorrência, permitindo à Administração a contratação de múltiplos específicos que atendam às condições previamente condicionais, em regime de contratação paralela e não excludente, mediante objetivos e padronizados.

5.3. O procedimento de credenciamento será prolongado por meio de edição de chamamento público, amplamente divulgado, possibilitando o cadastro contínuo de interesses durante sua vigência, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

5.4. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por meio de contratos administrativos, firmados em conformidade com a necessidade da Administração, respeitada a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição da demanda definidos no edital.



FLS	
VISTO	CCL

5.5. O edital deve estabelecer previamente as condições de execução, os requisitos de habilitação, os valores a serem praticados, bem como as regras para eventual distribuição da demanda entre os credenciados, quando aplicável.

5.6. É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado a terceiros sem prévia e autorização expressa da Administração.

5.7.

6. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

6.1. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;

6.2. Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;

6.3. Serviços de qualidade;

6.4. Que a contratada atenda às necessidades da secretaria cumprindo com as exigências do objeto conforme este Termo de Referência, possibilitando assim o atendimento da demanda deste Município de Paranaíta/MT, conforme necessidade descrita no item 12 do Estudo Técnico Preliminar.

7. JUSTIFICATIVA E DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE NO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR.

7.1. Considerando que a forma de contratação será o credenciamento, destaca-se que este procedimento não é fundamental na lógica de concorrência entre fornecedores, tampouco na seleção da proposta de menor preço, mas sim na habilitação de todos os interessados que atendem às condições prévias pela Administração.

7.2. Nesse contexto, a vantagem de contratar decorre da adoção de valores previamente definidos pela Administração Pública, com base em pesquisa de mercado, análise de contratações semelhantes, tabelas referenciais e demais instrumentos idôneos, garantindo que os preços praticados sejam compatíveis com os valores de mercado.

7.3. O credenciamento permite à Administração maior flexibilidade na gestão das contratações, possibilitando a formalização de contratos conforme a demanda, evitando custos fixos desnecessários e garantindo maior eficiência na utilização de recursos públicos.

7.4. Além disso, a adoção desse modelo proporciona celeridade nas contratações, uma vez que elimina a necessidade de repetição de processos licitatórios para cada nova demanda, permitindo o atendimento contínuo das necessidades administrativas.

7.5. Outro aspecto relevante é a ampliação do acesso de interesses, promovendo maior participação de fornecedores/prestadores aptos, o que contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

7.6. Desta forma, a vantagem da contratação por credenciamento é fundamentada na adequação dos preços aos valores de mercado, na eficiência administrativa, na economicidade, na transparência e na possibilidade de atendimento contínuo das demandas da Administração Pública.

8. DA PROPOSTA

8.1. A adesão ao credenciamento dar-se-á mediante a apresentação de requisitos e documentos de habilitação, conforme modelo disponibilizado pela Administração, implicando na facilidade integral das condições, valores e critérios estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

8.2. Os valores a serem pagos pela Administração serão previamente estabelecidos e definidos em instrumento próprio, com base em pesquisa de mercado e/ou referenciais oficiais, não havendo disputa de preços entre os credenciados específicos.

8.3. Os valores previstos poderão ser revistos, a qualquer tempo, para fins de atualização ou reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificados e observados



FLS	
VISTO	CCL

conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, período durante o qual será permitido o credenciamento contínuo de novos assuntos específicos.

8.5. Os contratos administrativos decorrentes do credenciamento terão vigência vinculada ao prazo de duração do credenciamento, independentemente dos dados de sua assinatura, encerrando-se, obrigatoriamente, na mesma data de término do credenciamento.

8.6. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional (Real – R\$), incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes.

8.7. O credenciado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação aplicáveis no procedimento de credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto dar-se-á em conformidade com a necessidade da Administração, mediante a emissão de ordem de fornecimento, requisição, autorização de execução ou instrumento equivalente, expedido pela autoridade competente.

9.2. A execução dos serviços ocorrerá no local definido pela Administração ou, quando aplicável, na sede da contratada, conforme a natureza do objeto e as condições previstas no Termo de Referência e no edital.

9.3. Os serviços prestados serão pagos conforme a execução efetiva, mediante apresentação de documentação comprobatória pela contratada, a qual deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou setor responsável designado pela Administração.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A assinatura do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Administração, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo: **[GIOVANNI DOS REIS TESSARI]**, podendo ser substituído(s) em caso de necessidade.

10.2. O(s) fiscal(is) do contrato terá(ão) as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições aplicáveis neste Termo de Referência e no edital;
- b) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços prestados, recusando aqueles que não estejam em conformidade com as especificações aplicáveis;
- c) Processo de recolha provisória e definitiva, quando for o caso;
- d) Solicitar esclarecimentos à contratação sempre que necessário;
- e) Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a celebração do contrato, determinando o que é necessário para a regularização de falhas ou irregularidades;
- f) Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que exijam decisões ou providências que ultrapassem a sua competência.

10.3. A contratada terá uma fiscalização mais ampla e irrestrita por parte da Administração, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos solicitados.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou vícios na execução do objeto.

10.5. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração.



FLS	
VISTO	CCL

10.6. O(s) fiscal(is) do contrato poderá(ão) ser auxiliado(s) pelos órgãos de avaliação jurídica e de controle interno da Administração, com o objetivo de subsidiar suas decisões e prevenir riscos na execução contratual.

10.7. Todas as comunicações entre a fiscalização e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, não sendo consideradas fundamentadas em ordens ou orientações verbais.

10.8. As decisões de fiscalização caberão recurso à autoridade competente da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Indicar preposto responsável para representar a contratada perante a Administração, participando como interlocutor durante a execução contratual.

11.1.2. Executar o objeto em conformidade com as especificações neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, observados prazos, condições e demais critérios contratuais.

11.1.3. Garantir a qualidade na execução dos serviços, operando com eficiência, responsabilidade e respeito aos princípios da Administração Pública.

11.1.4. Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações ou documentos que tenham acesso em decorrência da execução contratual, quando aplicável.

11.1.5. Fornecer a correção imediata de falhas, irregularidades ou inconsistências apontadas pela Administração, sem ônus adicional.

11.1.6. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação aplicáveis no procedimento de credenciamento.

11.1.8. Abster-se de realizar cobranças adicionais à Administração ou a terceiros, relativas ao objeto contratado, salvo quando expressamente autorizado.

11.1.9. Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, incluindo normas técnicas, regulatórias e profissionais pertinentes.

11.1.10. Responsabilizar-se integralmente por vícios, danos ou danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

11.1.11. Apresentar, sempre que solicitado, documentação atualizada que comprove a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

11.1.12. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato.

11.1.13. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, taxas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, transporte e quaisquer outras despesas incidentes.

11.1.14. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer situações que possam comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente justificadas.

11.1.15. Abster-se de utilizar o nome ou imagem da Administração em materiais publicitários ou quaisquer outros meios de divulgação, sem autorização prévia.

11.1.16. Prestar esclarecimentos à Administração sempre que solicitado, inclusive sobre factos ou situações relacionadas com a execução contratual.

11.1.17. Emitir documento fiscal válido, legível e sem rasuras, correspondente à execução do objeto.

11.1.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, atendendo prontamente às propostas da Administração.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

11.1.19. Reparar, corrigir ou substituir, às suas despesas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.20. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou de seus empregados e prepostos, assumindo responsabilidade integral por eventuais demandas judiciais ou administrativas relacionadas à execução do contrato.

11.2. Além das obrigações descritas acima, a empresa contratada obriga-se ainda a:

1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE por Escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
2. **A CONTRATADA do Item 1 do Edital**, deverá apresentar para a CONTRATANTE em até 48 HORAS após a ordem de serviço, profissional médico habilitado em Ginecologista/obstetra, mantendo um profissional 30 dias por mês e 24 horas por dia no Município de Paranaíta que atuará de forma PRESENCIAL de segunda a sexta-feira no período das 7:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, e em regime de sob aviso nos demais períodos do dia e período noturno para executar as atribuições previstas nas obrigações contratuais, podendo ser convocado para atuar aos sábados e domingos em período matutino e vespertino em procedimentos eletivos;
3. **A CONTRATADA do Item 2 do Edital**, deverá apresentar para a CONTRATANTE em até 48 HORAS após a ordem de serviço, profissional médico habilitado em Cirurgia Geral, mantendo um profissional 30 dias por mês e 24 horas por dia no Município de Paranaíta que atuará de forma PRESENCIAL de segunda a sexta-feira no período das 7:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, e em regime de sob aviso nos demais períodos do dia e período noturno para executar as atribuições previstas nas obrigações contratuais, podendo ser convocado para atuar aos sábados e domingos em período matutino e vespertino em procedimentos eletivos;
4. As documentações de habilitação dos profissionais médicos apresentado pela CONTRATADA será analisado pela CONTRATANTE para fins de verificação junto aos órgãos competente e aceitação;
5. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito deste Município;
6. Garantir atendimento adequado aos usuários;
7. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
8. Manter sempre atualizado e fornece relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
9. Responsabilidade civil dos serviços realizados;
10. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
11. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pelo Hospital Municipal de Paranaíta, para finalidade diversa da estabelecida neste Edital;
12. Havendo descumprimento das cláusulas contratuais a contratada receberá de forma unilateral advertência repetindo a falha, esta terá a ordem de serviço cancelada convocando a próxima credenciada atendendo o rodizio dos inscritos, recebendo o pagamento de forma proporcional aos dias prestados;
13. Em caso fortuito de força maior havendo necessidade do afastamento do profissional médico a empresa terá os dias faltosos descontados na forma proporcional desde que avisado com antecedência a direção do hospital, não sendo considerado descumprimento de clausula contratual;



FLS	
VISTO	CCL

14. DA GINECOLOGIA/OBSTETRA:

15. A CONTRATADA deverá cumprir a meta mínima abaixo estabelecida para o Item 1 do Edital: serviços Médicos de Ginecologista/obstetra durante o mês, sendo 24 horas por dia, 30 dias por mês:
16. A CONTRATADA deverá manter um profissional médico Ginecologista/obstetra PRESENCIAL no Hospital Municipal de Paranaíta e/ou Centro de Especialidades médicas, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 durante o mês para atender as necessidades que surgirem como: avaliação médica, procedimentos, cirurgias, cirurgias por videolaparoscopia, auxiliar em cirurgias de outra especialidade, exames, exames de colposcopia, partos, consultas ambulatorial, telemedicina: interconsulta, tele consultoria, entre outros, e cumprimento das metas mínimas e metas adicionais que respeitem a carga horária presencial conforme estabelecido neste edital. Nos demais períodos e dias o médico Ginecologista/obstetra deverá permanecer em Paranaíta no regime de sob aviso para garantir a presença do profissional para realizar o atendimento as urgências e emergências de gestantes na realização de avaliação, partos normal ou cesariano, auxiliar em cirurgias de outra especialidade, procedimentos, entre outros, garantindo assim a cobertura do município com a presença de médico Ginecologista/obstetra no município 24 horas por dia, trinta dias por mês, sendo parte de forma presencial e parte de forma em sob aviso;
17. A CONTRATANTE poderá convocar o profissional para atuar em sábados e domingos no período matutino e vespertino para a realização de mutirões de procedimentos eletivos que venham a ser necessário.
18. Realizar 100% dos partos normais e das cesarianas eletivas e de urgência e emergência que ocorrerem em Paranaíta-MT, exceto se houver a necessidade de regular a gestante para o Hospital de Referência devido a ser gestante de risco e em caso de ser necessário a regulação e ser necessário a presença do obstetra na transferência, o profissional deverá acompanhar a transferência até o Hospital Regional de Alta Floresta ou outro que se fizer necessário;
19. Realizar acompanhamento de todas as gestantes que forem encaminhadas pelas Unidades Básica de Saúde, de alto risco e de todas gestantes desde o encaminhamento para a referência até o parto;
20. Realizar no mínimo 07 (sete) consulta Médica especializada em Ginecologia/obstetrícia a cada período de quatro horas de atendimento, entre primeira consulta e retorno. Somente será aceito meta inferior a esta se a Central de Regulação de Paranaíta não possuir pacientes aguardando para realizar as consultas e consultas de retorno, sendo esta a meta mínima a ser cumprida podendo ser requerido pela CONTRATANTE, atingir meta superior, ou inferior em se tratando de definição da Central de Regulação Municipal que irá programar os atendimentos respeitando a carga horária presencial do profissional médico;
21. Realizar no mínimo 15 (quinze) cirurgias ginecológicas eletivas por mês e que serão definidas pela central de regulação de Paranaíta-MT, sendo que as cesarianas, partos e cirurgias de urgência não computarão nessas cirurgias. Esta será a meta mínima a ser cumprida, podendo ser requerido pela CONTRATANTE, atingir meta superior, ou inferior em se tratando de definição da Central de Regulação Municipal que irá programar os atendimentos respeitando a carga horária presencial do profissional médico;
22. Realizar no mínimo 10 (dez) pequenos procedimentos ambulatoriais eletivos por mês, incluindo coletas de biopsia aos casos necessários/indicados e possíveis de serem feitos na unidade hospitalar. Esta será a meta mínima a ser cumprida, podendo ser requisitada pela CONTRATANTE, atingir meta superior, ou inferior em se tratando de definição da



FLS	
VISTO	CCL

Central de Regulação Municipal que irá programar os atendimentos respeitando a carga horária presencial do profissional médico;

23. A CONTRATADA somente poderá realizar compensação ente os procedimentos para fins de cumprimento das metas mínimas quando autorizado pela CONTRANTE;
24. Realizar acompanhamento e evolução de pacientes pós-operatórios se responsabilizando pela condução do caso até sua alta médica;
25. Atender a chamados do médico plantonista do Hospital Municipal para atendimento a urgência durante 24 horas e durante os 30 dias do mês, chegando ao Hospital Municipal em até dez minutos após a convocação.
26. Preenchimento de formulários para medicação da Farmácia de Alto Custo, do formulário de exame histopatológico, de exames complementares não disponíveis na rede local e demais formulários necessários do SUS;
27. Encaminhamentos de casos necessários para serviços de maior complexidade, incluindo a solicitação de regulação quando necessário;
28. Realizar demais serviços relativos à sua especialidade que forem identificadas as necessidades e dentro das possibilidades de atendimento dentro da carga horária presencial do profissional;
29. A CONTRATADA deverá cumprir o planejamento dos serviços a serem executados no mês elaborado e apresentado pela CONTRATANTE que irá respeitar a carga horária PRESENCIAL do profissional, levando em conta o cumprimento da meta mínima estabelecida, e caberá a CONTRATANTE programar metas adicionais sem custos para a CONTRATANTE, desde que sejam executados os serviços dentro da carga horária PRESENCIAL;

30. DO CIRURGIÃO GERAL:

31. A CONTRATADA deverá cumprir a meta mínima abaixo estabelecida para o Item 2 do Edital: serviços Médicos de especialidades em cirurgia geral e outras especialidades em 30 (trinta) dias:
32. A CONTRATADA deverá manter um profissional médico Cirurgião Geral PRESENCIAL no Hospital Municipal de Paranaíta e/ou Centro de Especialidades médicas, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas durante o mês para atender as necessidades que surgirem como: avaliação médica, procedimentos, cirurgias, cirurgias por videolaparoscopia, auxiliar em cirurgia de outra especialidade, exame de endoscopia, exames, entre outros, e cumprimento das metas mínimas e metas adicionais que respeitem a carga horária presencial conforme estabelecido neste edital. Nos demais períodos e dias um médico Cirurgião Geral deverá permanecer em Paranaíta no regime de sob aviso para garantir a presença do profissional para realizar o atendimento as urgências e emergências na realização de avaliação, cirurgia, cirurgia por videolaparoscopia, auxiliar em cirurgias de outra especialidade, procedimentos, telemedicina: interconsulta e tele consultoria, entre outros, cobrindo assim o município com a presença de médico Cirurgião Geral no município 24 horas por dia, trinta dias por mês, sendo parte de forma presencial e parte de forma em sob aviso;
33. A CONTRATANTE poderá convocar o profissional para atuar em sábados e domingos no período matutino e vespertino para a realização de mutirões de procedimentos eletivos que venham ser necessário.
34. Realizar no mínimo 12 (doze) consulta Médica especializada em Cirurgia Geral por período de quatro horas, entre primeira consulta e retorno. Somente será aceito meta inferior a esta se a CONTRATANTE não possuir pacientes aguardando para realizar as consultas e consultas de retorno, sendo esta a meta mínima a ser cumprida podendo ser



FLS	
VISTO	CCL

requisitado meta superior que será programada respeitando a carga horária presencial do profissional médico cirurgião geral;

35. Realizar no mínimo 20 (vinte) cirurgia geral eletivas por mês que serão definidas pela central de regulação de Paranaíta-MT, sendo que as cirurgias de urgência não computarão nessas cirurgias. Esta será a meta mínima a ser cumprida podendo ser requisitada pela CONTRATANTE, realizar meta superior, que será programada respeitando a carga horária presencial do profissional médico cirurgião geral, sem custos adicionais a CONTRATANTE;
36. Realizar no mínimo 15 (quinze) pequenos procedimentos ambulatoriais eletivos e outros como: endoscopia, por mês, incluindo coletas de biopsia aos casos necessários/indicados e possíveis de serem feitos na unidade hospitalar. Esta será a meta mínima a ser cumprida podendo ser requisitada pela CONTRATANTE, realizar meta superior, que será programada respeitando a carga horária presencial do profissional médico cirurgião geral, sem custos adicionais a CONTRATANTE
37. A CONTRATADA somente poderá realizar compensação ente os procedimentos para fins de cumprimento das metas mínimas quando autorizado pela CONTRANTE;
38. Realizar acompanhamento e evolução de pacientes pós-operatórios;
39. Atender a chamados do médico plantonista do Hospital Municipal para atendimento a urgência e emergência durante 24 horas e durante os 30 dias do mês em até dez minutos após a convocação;
40. Preenchimento de formulários para medicação da Farmácia de Alto Custo, do formulário de exame histopatológico, de exames complementares não disponíveis na rede local e demais formulários necessários do SUS;
41. Realizar encaminhamentos de casos necessários para serviços de maior complexidade, incluindo a solicitação de regulação quando necessário;
42. Realizar demais serviços relativos à sua especialidade que forem identificadas as necessidades e dentro das possibilidades de atendimento no Hospital Municipal de Paranaíta;
43. A CONTRATADA deverá cumprir o planejamento dos serviços a serem executados no mês elaborado e apresentado pela CONTRATANTE que irá respeitar a carga horária PRESENCIAL do profissional, levando em conta o cumprimento da meta mínima estabelecida, e caberá a CONTRATANTE programar metas adicionais sem custos para a CONTRATANTE, desde que sejam executados os serviços dentro da carga horária PRESENCIAL;
44. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
45. Em caso de indenização decorrente da prestação de serviço onde a CONTRATANTE seja a responsabilizada, fica estabelecido a responsabilidade solidária para a CONTRATADA;
46. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
47. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
48. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

49. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
50. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
51. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
52. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional habilitado;
53. O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
54. É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
55. O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;
56. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
57. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de responsável pela execução contratual.
58. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
59. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;
60. Os serviços deverão ser executados no Hospital Municipal de Paranaíta, e nos ambulatórios definidos pela Secretaria de Saúde deste Município, em caso de exames deverá ser mediante autorização expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares;
61. Os serviços somente poderão ser realizados mediante autorização expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares;
62. A prestação dos serviços ocorrerá por ciclos de execução em sistema de rodízio, com duração de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido em portaria municipal.



FLS	
VISTO	CCL

63. Cada ciclo de execução corresponderá a período previamente definido em Ordem de Serviço, podendo, quando aplicável, estar vinculado a limite objetivo de atendimentos ou de execução do objeto.
64. O não cumprimento do prazo estabelecido neste termo de referência e demais cláusulas poderá acarretar em notificação e possível quebra de contrato.
65. O manuseio e armazenamento de dados deverá respeitar fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados;
66. Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e da Lei 14.133/21 e suas alterações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), nos termos da legislação vigente.
- 12.2. Informar à contratada sobre normas, procedimentos e condições de acesso às suas dependências, quando aplicável, bem como eventuais alterações que venham a ocorrer.
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela contratada.
- 12.4. Emitir as ordens de fornecimento, requisições, autorizações de execução ou instrumentos equivalentes necessários ao início e à continuidade da execução contratual.
- 12.5. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, solicitando as devidas correções.
- 12.6. Efetuar o pagamento devido à contratada no prazo e nas condições previstas no contrato, após a obtenção da documentação fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 12.7. Realizar as retenções tributárias devidas, em conformidade com a legislação aplicável.
- 12.8. Verifique a conformidade da execução do objeto com as condições condicionais neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.
- 12.9. Acompanhar os prazos de execução, adotando as providências possíveis em caso de descumprimento, podendo aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 12.10. Comunicar formalmente à contratação a não execução ou execução envolvida no objeto, citando as razões e concedendo prazo para regularização, quando cabível.
- 12.11. Rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 12.12. Proporcionar as condições de aplicação para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, dentro da sua capacidade administrativa e operacional.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos graves à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de apresentar documentação relevante para o credenciamento ou contratação;
 - e) não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo previsto;
 - f) ensejar o retardo da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - g) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

credenciamento ou a assinatura do contrato;
h) praticar ato fraudulento na celebração do contrato;
i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes avaliações:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as investigações do caso concreto;
c) como situações agravantes ou atenuantes;
d) os danos causados à Administração;
e) eventual adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade.

13.4. A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, quando não se justificar uma imposição de advertência mais severa.

13.5. A sanção de multa será aplicada conforme as seguintes condições:

a) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;
b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial que causem graves danos à Administração;
c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total;
d) multa de até 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, nos casos de atraso injustificado na execução do objeto.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos previstos na legislação, quando não se houver ocasião mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de maior gravidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto na legislação.

13.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis acima ao valor de pagamento eventualmente pela Administração, a diferença poderá ser descontada de valores devidos ou cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das avaliações não exclui as obrigações de recursos integrais dos danos causados à Administração.

13.11. Será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos e termos previstos na legislação vigente.

13.12. A aplicação das sanções mais graves dependerá da instauração do processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.13. As deliberações aplicadas poderão ser registradas em cadastros oficiais pertinentes.

13.14. Os valores relativos às multas aplicadas deverão ser recolhidos aos cofres públicos, na forma imposta pela Administração.



FLS	
VISTO	CCL

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito pela Administração até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a execução regular do objeto, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, devendo constar na Nota Fiscal os dados bancários completos, incluindo nome da instituição financeira, agência e número da conta.

14.3. Caso a contratada seja optante pelo regime do Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação dessa condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de não retenção de tributos, quando aplicável.

14.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para regularização, permanecendo o pagamento suspenso até a correção das inconsistências, sem que isso seja acarretado ônus à Administração.

14.5. Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratação, especialmente no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

14.6. Os tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto são de responsabilidade exclusiva da contratada, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

14.7. O prazo de pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida ou da regularização da pendência que tenha impedido a liquidação da despesa.

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

15.1. Os serviços executados serão pagos mensalmente conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Saúde, observado obrigatoriamente os ritos e exigências contidas nos itens 10, 11 e 14.

16. DA EXTINÇÃO:

16.1. O presente termo poderá ser extinto nos seguintes casos:

1. por ato unilateral ou escrito do Contratante;
2. por comum acordo dentre as partes;
3. por manifestação expressa da Credenciada;
4. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
5. paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
6. subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
7. razões de interesse público;
8. judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
9. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

16.2. Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

16.3. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da EXTINÇÃO deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

16.4. Uma vez extinto o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

17. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. Os serviços deverão ser entregues/prestados pelo fornecedor na:

- ☐ Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, sito Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT.

☒ Conforme abaixo descrito:

O local ou os locais a serem prestados os serviços será mencionado na nota de Autorização de Despesa emitido pela secretaria requisitante.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1. Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fax-símile)/NAD, o fornecedor terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas , para entregar/fornecer o item solicitado, no endereço descrito acima.

- ☐ Conforme cronograma físico – financeiro anexo, parte integrante deste documento.

☒ Conforme abaixo descrito:

Conforme data previamente agendada para atendimentos das consultas e procedimentos de Especialidades.

19. DA ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO:

- ☒ Os critérios de aceitação do objeto são apresentados conforme orçamentos e planilha de formação de preço anexa, parte integrante deste documento.
- ☐ A CONTRATANTE ou qualquer de seus órgãos ou entidades não efetuarão nenhum pagamento à Contratada pela execução objeto desse instrumento, a qualquer título.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:

- ☐ Não haverá despesas a serem suportadas pela Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

Haverá despesa a serem suportadas pela Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT e serão efetuadas nos

- ☒ termos das dotação (oes) orçamentária (s) a serem apresentadas pelo Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo.

As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

21. DAS EXIGÊNCIAS ESPECIAIS PARA PARTICIPAR DO CERTAME:

- ☒ A empresa licitante, fica obrigada apresentar a seguinte QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva Certidão de Regularidade no CRM;
2. Diploma de Graduação em Medicina e Título de especialista junto ao órgão autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelas Sociedades Brasileiras das respectivas especialidades nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO em área considerada especialidade médica pelo CFM e/ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar dos profissionais e/ou RQE – Registro de Qualificação de Especialista.
3. Especialização/pós graduação em uroginecologia ou urologia feminina.
4. Ser membro da Sobed (sociedade brasileira de endoscopia digestiva).



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS

VISTO

CCL

☐ Não se aplica;

☐ A empresa Contratada, fica obrigada apresentar para ASSINATURA DO CONTRATO:

a) A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MT (Conforme Circular CRM-MT Nº 05/2019).

☒ Não se aplica;

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

22.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital.

22.2. Os contratos administrativos decorrentes do credenciamento poderão ser firmados a qualquer tempo durante o período de sua vigência.

22.3. Independentemente dos dados de sua assinatura, todos os contratos decorrentes do credenciamento terão sua vigência limitada ao prazo de duração do credenciamento, encerrando-se, obrigatoriamente, na data final de vigência deste.

22.4. O credenciamento poderá ser prorrogado, a estipulados da Administração, observados as disposições da Lei nº 14.133/2021.

22.5. Na hipótese de prorrogação do credenciamento, os interessados, inclusive aqueles já credenciados anteriormente, deverão realizar novo procedimento de credenciamento, com a apresentação integral da documentação de habilitação oportuna, não sendo admitido o aproveitamento automático do credenciamento anterior.

22.6. A formalização de novos contratos ficará condicionada à conclusão do novo credenciamento e à regular habilitação do interessado.

22.7. Durante a vigência do credenciamento, inclusive em sua prorrogação, será assegurada a participação de novos interessados, desde que atendam às condições condicionais no edital.

22.8. Os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, nos limites legais, conforme disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.9. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, quando verificado o desequilíbrio contratual, nos termos da legislação vigente.

23. DA INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO:

SERVIDOR (A):

1 – GIOVANNI DOS REIS TESSARI

FUNÇÃO:

1 – ASSESSOR DA SAÚDE

E-MAIL:

1 – hospitaladm@paranaita.mt.gov.br

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O presente Termo de Referência constitui instrumento essencial para a formalização do procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos requisitos de habilitação, condições de execução e demais exigências de exigência à intervenção administrativa, podendo participar quaisquer questões específicas que atendam integralmente às condições no edital de chamado público.

24.2. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, constituindo mera expectativa de direito, ficando a formalização dos contratos condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos objetivos propostos no edital.

24.3. Os interessados e contratados ficam sujeitos às disposições da Lei nº 14.133/2021, às normas complementares aplicáveis, bem como às condições previstas no edital de



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

24.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

25. DO FORO

25.1. É competente o Foro da Comarca de Paranaíta/MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Credenciamento, renunciando as partes qualquer outro.

Lizandra Bertolini
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 001/2026 e 002/2026



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	0004612	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ITEM "DA GINECOLOGIA/OBSTETRICIA" DO TERMO DE REFERÊNCIA.	MES	12	R\$ 110.459,00	R\$ 1.325.508,00
2	0003233	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CIRURGIAO GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ITEM "DO CIRURGIÃO GERAL" DO TERMO DE REFERÊNCIA	MES	12	R\$ 110.459,00	R\$ 1.325.508,00
VALOR TOTAL CONSULTAS E EXAMES						R\$ 2.651.016,00

1.1. O valor máximo admissível para a referida contratação do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo, é de **R\$ 2.651.016,00 (Dois milhões seiscientos e cinquenta e um mil e dezesseis reais).**

Lizandra Bertolini
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 001/2026 e 002/2026



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

ANEXO - MATRIZ DE CONTROLE DE RISCOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CIRURGIÕES ESPECIALIZADOS (GINECOLOGISTA/OBSTETRA E CIRURGIÃO GERAL), PARA ATENDIMENTO NO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL E NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT

Nº	RISCO	CAUSA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Ausência de dotação orçamentária	Planejamento inadequado	Impossibilidade de contratação	Verificar dotação antes da abertura do processo	Secretaria / Contabilidade
2	Definição inadequada do objeto	Falta de estudo técnico preliminar	Contratação ineficiente ou fracassada	Elaborar ETP detalhado	Setor demandante
3	Escolha incorreta da modalidade	Interpretação equivocada da legislação	Nulidade do processo	Análise jurídica prévia	Jurídico
4	Pesquisa de preços inadequada	Poucas fontes ou fontes inválidas	Sobrepço ou inxequibildade	Utilizar múltiplas fontes confiáveis	Compras
5	Direcionamento da contratação	Exigências restritivas indevidas	Questionamentos / impugnações	Justificar tecnicamente os requisitos	Planejamento
6	Erros no edital ou TR	Falta de revisão técnica	Retrabalho ou anulação	Revisão jurídica e técnica	Jurídico / Técnico
7	Baixa competitividade	Exigências excessivas	Fracasso da licitação	Garantir ampla concorrência	Comissão / Pregoeiro
8	Impugnações e recursos	Falhas no edital	Atraso no processo	Clareza e legalidade nos documentos	Comissão
9	Contratação de empresa incapaz	Falta de análise técnica	Inexecução contratual	Exigir qualificação técnica	Setor técnico
10	Inexecução contratual	Falta de capacidade da empresa	Prejuízo ao serviço público	Fiscalização contínua	Fiscal de contrato
11	Atraso na execução	Planejamento inadequado	Comprometimento do objeto	Definir cronograma e acompanhar	Fiscal
12	Falta de fiscalização	Ausência de designação formal	Irregularidades na execução	Nomear fiscal formalmente	Gestor
13	Pagamento indevido	Falta de comprovação	Dano ao erário	Exigir medições/relatórios	Fiscal
14	Sobrepço	Pesquisa falha	Dano ao erário	Validar preços com bases oficiais	Compras
15	Problemas fiscais da empresa	Certidões irregulares	Impedimento legal	Conferência prévia de certidões	Compras



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

16	Alterações contratuais indevidas	Falta de controle	Irregularidade administrativa	Observar limites legais	Jurídico
17	Prorrogação irregular	Falta de análise legal	Nulidade contratual	Justificar e enquadrar na lei	Jurídico
18	Falha na gestão contratual	Falta de capacitação	Ineficiência	Capacitar gestores e fiscais	Administração
19	Conflito de interesse	Relação indevida com fornecedor	Fraude / favorecimento	Declaração formal de ausência	Comissão
20	Descontinuidade do serviço	Falha no planejamento	Prejuízo ao interesse público	Planejamento antecipado	Secretaria

Lizandra Bertolini
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 001/2026 e 002/2026



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

ANEXO II

TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 024/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa....., por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 024/2026**, bem como o valor o qual a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíta/MT se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor de referência, que foi obtido com base no preço de mercado, e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e valores assim especificados:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	0004612	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ITEM “DA GINECOLOGIA/OBSTETRICIA” DO TERMO DE REFERÊNCIA.	MES	12	R\$ 110.459,00	R\$ 1.325.508,00
2	0003233	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CIRURGIAO GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ITEM “DO CIRURGIÃO GERAL” DO TERMO DE REFERÊNCIA	MES	12	R\$ 110.459,00	R\$ 1.325.508,00
VALOR TOTAL CONSULTAS E EXAMES						R\$ 2.651.016,00

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional as condições do presente objeto de contratação.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 024/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social

CRP nº: CNPJ ou CPF:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro Município UF CEP

Telefone Celular Fax

E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO

Nome:

Formação/Especialidade:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação/Especialidade:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

4. Serviços a serem prestados:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	0004612	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO EM GENECOLOGIA E OBSTETRICIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ITEM "DA GINECOLOGIA/OBSTETRICIA" DO TERMO DE REFERÊNCIA.	MES	12	R\$ 110.459,00	R\$ 1.325.508,00
2	0003233	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CIRURGIAO GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ITEM "DO CIRURGIÃO GERAL" DO TERMO DE REFERÊNCIA	MES	12	R\$ 110.459,00	R\$ 1.325.508,00
VALOR TOTAL CONSULTAS E EXAMES						R\$ 2.651.016,00

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

- **que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;**

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Paranaíta/MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ ou CPF

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

A Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT

Referência: **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 024/2026**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP-----Município -----
-----, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no referido edital, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Art. 68, inciso VI, da Lei nº. 14.133/2021.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos na Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (§1º, do art. 9º da Lei 14.133/2021)

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT

Referência: **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO**

PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 024/2026

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa, CNPJ, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, **além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.**



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT

Referência: **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 024/2026**

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o número _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2026

“CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CIRURGIÕES ESPECIALIZADOS (GINECOLOGISTA/OBSTETRA E CIRURGIÃO GERAL), PARA ATENDIMENTO NO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL E NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e vinte e seis (2026), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi nº 300 - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 860.xxx SSI/SC e CPF nº 345.xxx.xxx-xx, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** e a Empresa _____, estabelecida à _____, nº. 284, Centro, na cidade de _____ inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, _____, _____, _____, portador de Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, residente à _____ na cidade de _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA/CREDENCIADA**, referente ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 024/2026**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** fornecerá para a **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, o seguinte objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CIRURGIÕES ESPECIALIZADOS (GINECOLOGISTA/OBSTETRA E CIRURGIÃO GERAL), PARA ATENDIMENTO NO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL**



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

MUNICIPAL E NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, constantes **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 024/2026**, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	0004612	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ITEM “DA GINECOLOGIA/OBSTETRICIA” DO TERMO DE REFERÊNCIA.	MES	12	R\$ 110.459,00	R\$ 1.325.508,00
2	0003233	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CIRURGIAO GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ITEM “DO CIRURGIÃO GERAL” DO TERMO DE REFERÊNCIA	MES	12	R\$ 110.459,00	R\$ 1.325.508,00
VALOR TOTAL CONSULTAS E EXAMES						R\$ 2.651.016,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de até R\$ _____ (___), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, considerando a natureza jurídica do objeto licitado, bem como por se tratar de valor estimativo por empresa credenciada e ainda conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

10.001.10.302.0031.2092.3.3.90.39.50 – Sec. de Saúde – Fontes 1.500.1002; 1.709.0000; 1.621.0000; 1.621.3210; 1.600.0000603 e 1.622.000;

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será até 29/07/2027, a partir da data da publicação de abertura do Credenciamento, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3.3. As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. art. 6º, XV do mesmo normativo.

3.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



FLS	
VISTO	CCL

**CLÁUSULA QUARTA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE/CREDENCIANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA/CREDENCIADA.

**CLÁUSULA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

5.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

**CLÁUSULA SEXTA
DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 A distribuição dos serviços será de acordo com a ordem do credenciamento, pelo período total da proposta.

6.2 O rodizio entre as empresas credenciadas acontecerá quando cessar a prestação de serviço por parte da credenciada, que pode ser na forma unilateral ou por pedido.

6.3. Convocações para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

6.6. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA**

7.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

o Contrato poderá ser rescindido;

7.2. Entregar os itens conforme estabelecido neste contrato.

7.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

7.4. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

7.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

7.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

7.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

7.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

7.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

7.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

7.14. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

7.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

7.16. Se a CONTRATADA/CREDENCIADA não cumprir o prazo estabelecido neste instrumento ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pela credenciante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

7.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA/CREDENCIADA;

7.18. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

7.19. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

7.20. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

7.21. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

7.22. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

7.23. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Paranaíta/MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

7.24. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.25. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

7.26. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

7.27. Realizar todos os procedimentos regulamentados pelo SUS, e prestar toda informação requerida pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.28. Comprovar a inscrição/registro do profissional vinculado à licitante no CRM/MT - Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso;

7.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

7.30. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.31. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Paranaíta/MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.32. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Paranaíta/MT;

7.33. Comunicar à Prefeitura do Município de Paranaíta/MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

prazo previsto, com a devida comprovação;

7.34. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Paranaíta/MT;

7.35. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Paranaíta/MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.36. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

7.37. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Paranaíta/MT, cujas reclamações se obriga a atender;

7.38. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Paranaíta/MT na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

7.39. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA/CREDENCIADA** se compromete ainda:

1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE por Escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

2. **A CONTRATADA do Item 1 do Edital**, deverá apresentar para a CONTRATANTE em até 48 (Quarenta e oito) horas após a ordem de serviço, profissional médico habilitado em Ginecologista/obstetra, mantendo um profissional 30 dias por mês e 24 (Vinte e quatro) horas por dia no Município de Paranaíta que atuará de forma PRESENCIAL de segunda a sexta-feira no período das 7:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, e em regime de sob aviso nos demais períodos do dia e período noturno para executar as atribuições previstas nas obrigações contratuais, podendo ser convocado para atuar aos sábados e domingos em período matutino e vespertino em procedimentos eletivos;

3. **A CONTRATADA do Item 2 do Edital**, deverá apresentar para a CONTRATANTE em até 48 (Quarenta e oito) horas após a ordem de serviço, profissional médico habilitado em Cirurgia Geral, mantendo um profissional 30 dias por mês e 24 (Vinte e quatro) horas por dia no Município de Paranaíta que atuará de forma PRESENCIAL de segunda a sexta-feira no período das 7:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, e em regime de sob aviso nos demais períodos do dia e período noturno para executar as atribuições previstas nas obrigações contratuais, podendo ser convocado para atuar aos sábados e domingos em período matutino e vespertino em procedimentos eletivos;

4. As documentações de habilitação dos profissionais médicos apresentado pela CONTRATADA será analisado pela CONTRATANTE para fins de verificação junto aos órgãos competente e aceitação;

5. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito deste Município;

6. Garantir atendimento adequado aos usuários;

7. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

8. Manter sempre atualizado e fornece relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9. Responsabilidade civil dos serviços realizados;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

10. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
11. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pelo Hospital Municipal de Paranaíta, para finalidade diversa da estabelecida neste Edital;
12. Havendo descumprimento das cláusulas contratuais a contratada receberá de forma unilateral advertência repetindo a falha, esta terá a ordem de serviço cancelada convocando a próxima credenciada atendendo o rodizio dos inscritos, recebendo o pagamento de forma proporcional aos dias prestados;
13. Em caso fortuito de força maior havendo necessidade do afastamento do profissional médico a empresa terá os dias faltosos descontados na forma proporcional desde que avisado com antecedência a direção do hospital, não sendo considerado descumprimento de cláusula contratual;

DA GINECOLOGIA/OBSTETRIA:

14. A CONTRATADA deverá cumprir a meta mínima abaixo estabelecida para o Item 1 do Edital: serviços Médicos de Ginecologista/obstetra durante o mês, sendo 24 (Vinte e quatro) horas por dia, 30 (Trinta) dias por mês;
15. A CONTRATADA deverá manter um profissional médico Ginecologista/obstetra PRESENCIAL no Hospital Municipal de Paranaíta e/ou Centro de Especialidades médicas, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 durante o mês para atender as necessidades que surgirem como: avaliação médica, procedimentos, cirurgias, cirurgias por videolaparoscopia, auxiliar em cirurgias de outra especialidade, exames, exames de colposcopia, partos, consultas ambulatorial, telemedicina: interconsulta, tele consultoria, entre outros, e cumprimento das metas mínimas e metas adicionais que respeitem a carga horária presencial conforme estabelecido neste edital. Nos demais períodos e dias o médico Ginecologista/obstetra deverá permanecer em Paranaíta no regime de sob aviso para garantir a presença do profissional para realizar o atendimento as urgências e emergências de gestantes na realização de avaliação, partos normal ou cesariano, auxiliar em cirurgias de outra especialidade, procedimentos, entre outros, garantindo assim a cobertura do município com a presença de médico Ginecologista/obstetra no município 24 (Vinte e quatro) horas por dia, trinta dias por mês, sendo parte de forma presencial e parte de forma em sob aviso;
16. A CONTRATANTE poderá convocar o profissional para atuar em sábados e domingos no período matutino e vespertino para a realização de mutirões de procedimentos eletivos que venham a ser necessário.
17. Realizar 100% dos partos normais e das cesarianas eletivas e de urgência e emergência que ocorrerem em Paranaíta-MT, exceto se houver a necessidade de regular a gestante para o Hospital de Referência devido a ser gestante de risco e em caso de ser necessário a regulação e ser necessário a presença do obstetra na transferência, o profissional deverá acompanhar a transferência até o Hospital Regional de Alta Floresta ou outro que se fizer necessário;
18. Realizar acompanhamento de todas as gestantes que forem encaminhadas pelas Unidades Básica de Saúde, de alto risco e de todas gestantes desde o encaminhamento para a referência até o parto;
19. Realizar no mínimo 07 (sete) consulta Médica especializada em Ginecologia/obstetrícia a cada período de quatro horas de atendimento, entre primeira consulta e retorno. Somente será aceito meta inferior a esta se a Central de Regulação de Paranaíta não possuir pacientes aguardando para realizar as consultas e consultas de



FLS	
VISTO	CCL

- retorno, sendo esta a meta mínima a ser cumprida podendo ser requerido pela CONTRATANTE, atingir meta superior, ou inferior em se tratando de definição da Central de Regulação Municipal que irá programar os atendimentos respeitando a carga horária presencial do profissional médico;
20. Realizar no mínimo 15 (quinze) cirurgias ginecológicas eletivas por mês e que serão definidas pela central de regulação de Paranaíta-MT, sendo que as cesarianas, partos e cirurgias de urgência não computarão nessas cirurgias. Esta será a meta mínima a ser cumprida, podendo ser requerido pela CONTRATANTE, atingir meta superior, ou inferior em se tratando de definição da Central de Regulação Municipal que irá programar os atendimentos respeitando a carga horária presencial do profissional médico;
21. Realizar no mínimo 10 (dez) pequenos procedimentos ambulatoriais eletivos por mês, incluindo coletas de biopsia aos casos necessários/indicados e possíveis de serem feitos na unidade hospitalar. Esta será a meta mínima a ser cumprida, podendo ser requisitada pela CONTRATANTE, atingir meta superior, ou inferior em se tratando de definição da Central de Regulação Municipal que irá programar os atendimentos respeitando a carga horária presencial do profissional médico;
22. A CONTRATADA somente poderá realizar compensação ente os procedimentos para fins de cumprimento das metas mínimas quando autorizado pela CONTRANTE;
23. Realizar acompanhamento e evolução de pacientes pós-operatórios se responsabilizando pela condução do caso até sua alta médica;
24. Atender a chamados do médico plantonista do Hospital Municipal para atendimento a urgência durante 24 (Vinte e quatro) horas e durante os 30 (Trinta) dias do mês, chegando ao Hospital Municipal em até dez minutos após a convocação.
25. Preenchimento de formulários para medicação da Farmácia de Alto Custo, do formulário de exame histopatológico, de exames complementares não disponíveis na rede local e demais formulários necessários do SUS;
26. Encaminhamentos de casos necessários para serviços de maior complexidade, incluindo a solicitação de regulação quando necessário;
27. Realizar demais serviços relativos à sua especialidade que forem identificadas as necessidades e dentro das possibilidades de atendimento dentro da carga horária presencial do profissional;
28. A CONTRATADA deverá cumprir o planejamento dos serviços a serem executados no mês elaborado e apresentado pela CONTRATANTE que irá respeitar a carga horária PRESENCIAL do profissional, levando em conta o cumprimento da meta mínima estabelecida, e caberá a CONTRATANTE programar metas adicionais sem custos para a CONTRATANTE, desde que sejam executados os serviços dentro da carga horária PRESENCIAL;

DO CIRURGIÃO GERAL:

29. A CONTRATADA deverá cumprir a meta mínima abaixo estabelecida para o Item 2 do Edital: serviços Médicos de especialidades em cirurgia geral e outras especialidades em 30 (trinta) dias:
30. A CONTRATADA deverá manter um profissional médico Cirurgião Geral PRESENCIAL no Hospital Municipal de Paranaíta e/ou Centro de Especialidades médicas, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas durante o mês para atender as necessidades que surgirem como: avaliação médica, procedimentos, cirurgias, cirurgias por videolaparoscopia, auxiliar em cirurgia de outra especialidade, exame de endoscopia, exames, entre outros, e cumprimento das



FLS	
VISTO	CCL

metas mínimas e metas adicionais que respeitem a carga horária presencial conforme estabelecido neste edital. Nos demais períodos e dias um médico Cirurgião Geral deverá permanecer em Paranaíta no regime de sob aviso para garantir a presença do profissional para realizar o atendimento as urgências e emergências na realização de avaliação, cirurgia, cirurgia por videolaparoscopia, auxiliar em cirurgias de outra especialidade, procedimentos, telemedicina: interconsulta e tele consultoria, entre outros, cobrindo assim o município com a presença de médico Cirurgião Geral no município 24 (Vinte e quatro) horas por dia, trinta dias por mês, sendo parte de forma presencial e parte de forma em sob aviso;

31. A CONTRATANTE poderá convocar o profissional para atuar em sábados e domingos no período matutino e vespertino para a realização de mutirões de procedimentos eletivos que venham ser necessário.
32. Realizar no mínimo 12 (doze) consulta Médica especializada em Cirurgia Geral por período de quatro horas, entre primeira consulta e retorno. Somente será aceito meta inferior a esta se a CONTRATANTE não possuir pacientes aguardando para realizar as consultas e consultas de retorno, sendo esta a meta mínima a ser cumprida podendo ser requisitado meta superior que será programada respeitando a carga horária presencial do profissional médico cirurgião geral;
33. Realizar no mínimo 20 (vinte) cirurgia geral eletivas por mês que serão definidas pela central de regulação de Paranaíta-MT, sendo que as cirurgias de urgência não computarão nessas cirurgias. Esta será a meta mínima a ser cumprida podendo ser requisitada pela CONTRATANTE, realizar meta superior, que será programada respeitando a carga horária presencial do profissional médico cirurgião geral, sem custos adicionais a CONTRATANTE;
34. Realizar no mínimo 15 (quinze) pequenos procedimentos ambulatoriais eletivos e outros como: endoscopia, por mês, incluindo coletas de biopsia aos casos necessários/indicados e possíveis de serem feitos na unidade hospitalar. Esta será a meta mínima a ser cumprida podendo ser requisitada pela CONTRATANTE, realizar meta superior, que será programada respeitando a carga horária presencial do profissional médico cirurgião geral, sem custos adicionais a CONTRATANTE
35. A CONTRATADA somente poderá realizar compensação ente os procedimentos para fins de cumprimento das metas mínimas quando autorizado pela CONTRANTE;
36. Realizar acompanhamento e evolução de pacientes pós-operatórios;
37. Atender a chamados do médico plantonista do Hospital Municipal para atendimento a urgência e emergência durante 24 (Vinte e quatro) horas e durante os 30 (Trinta) dias do mês em até dez minutos após a convocação;
38. Preenchimento de formulários para medicação da Farmácia de Alto Custo, do formulário de exame histopatológico, de exames complementares não disponíveis na rede local e demais formulários necessários do SUS;
39. Realizar encaminhamentos de casos necessários para serviços de maior complexidade, incluindo a solicitação de regulação quando necessário;
40. Realizar demais serviços relativos à sua especialidade que forem identificadas as necessidades e dentro das possibilidades de atendimento no Hospital Municipal de Paranaíta;
41. A CONTRATADA deverá cumprir o planejamento dos serviços a serem executados no mês elaborado e apresentado pela CONTRATANTE que irá respeitar a carga horária PRESENCIAL do profissional, levando em conta o cumprimento da meta mínima estabelecida, e caberá a CONTRATANTE programar metas adicionais sem



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

- custos para a CONTRATANTE, desde que sejam executados os serviços dentro da carga horária PRESENCIAL;
42. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
 43. Em caso de indenização decorrente da prestação de serviço onde a CONTRATANTE seja a responsabilizada, fica estabelecido a responsabilidade solidária para a CONTRATADA;
 44. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
 45. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
 46. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
 47. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
 48. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
 49. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
 50. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional habilitado;
 51. O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
 52. É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
 53. O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;
 54. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
 55. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de responsável pela execução contratual.
 56. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

- contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
57. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;
58. Os serviços deverão ser executados no Hospital Municipal de Paranaíta, e nos ambulatorios definidos pela Secretaria de Saúde deste Município, em caso de exames deverá ser mediante autorização expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares;
59. Os serviços somente poderão ser realizados mediante autorização expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares;
60. A prestação dos serviços ocorrerá por ciclos de execução em sistema de rodízio, com duração de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido em portaria municipal.
61. Cada ciclo de execução corresponderá a período previamente definido em Ordem de Serviço, podendo, quando aplicável, estar vinculado a limite objetivo de atendimentos ou de execução do objeto.
62. O não cumprimento do prazo estabelecido neste termo de referência e demais cláusulas poderá acarretar em notificação e possível quebra de contrato.
63. O manuseio e armazenamento de dados deverá respeitar fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados;
64. Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e da Lei 14.133/21 e suas alterações;
65. O local ou os locais a serem prestados os serviços será mencionado na nota de Autorização de Despesa emitido pela secretaria requisitante;
66. Os serviços serão prestados conforme data previamente agendada para atendimentos das consultas e procedimentos de Especialidades.

67. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

68. Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva Certidão de Regularidade no CRM;
69. Diploma de Graduação em Medicina e Título de especialista junto ao órgão autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelas Sociedades Brasileiras das respectivas especialidades nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO em área considerada especialidade médica pelo CFM e/ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar dos profissionais e/ou RQE – Registro de Qualificação de Especialista;
70. Especialização/pós graduação em uroginecologia ou urologia feminina.
71. Ser membro da Sobed (sociedade brasileira de endoscopia digestiva);
72. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a credenciada executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação;



FLS	
VISTO	CCL

73. A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MT (Conforme Circular CRM-MT Nº 05/2019).

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

8.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga:

8.1.1. Convocar a CONTRATADA/CREDENCIADA para a retirada da Ordem de Fornecimento;

8.1.2. Receber os itens, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

8.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste INSTRUMENTO;

8.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

8.3. O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva.

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, constantes nos termos deste instrumento.

8.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

8.6. Fornecer à empresa todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste instrumento;

8.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;

8.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade da Secretarias Municipal solicitante.

8.12. Supervisionar a execução dos serviços através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

8.13. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.



FLS	
VISTO	CCL

**CLÁUSULA NONA
DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião do **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 024/2026**. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

9.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CREDENCIADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

9.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

9.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/CREDENCIADA.

9.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/CREDENCIADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA/CREDENCIADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

9.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

9.6.3. A CREDENCIADA contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

9.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

9.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável à comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

9.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação



FLS	
VISTO	CCL

do quantitativo do serviço realizado.

9.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

9.10. Dados bancários da(s) empresa(s) credenciadas:

9.10.1. Banco:, Agência:, Conta corrente:

CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O CREDENCIADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

11.1.1. Comprovar a CONTRATADA/CREDENCIADA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

11.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 024/2024**.

11.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

11.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente deste instrumento;

11.3. Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

11.4. Na hipótese da CONTRATADA/CREDENCIADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



FLS	
VISTO	CCL

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CREDENCIADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CREDENCIADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CREDENCIADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

13.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

13.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CREDENCIADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CREDENCIADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.4. A (O) CREDENCIADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

13.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

13.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

13.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CREDENCIADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. A CREDENCIADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

15.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 024/2026**, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 024/2026**, seus anexos e toda documentação aportada nos autos do devido processo licitatório.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

16.3. A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE/CREDENCIANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA/CREDENCIADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

17.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CREDENCIANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Paranaíta - MT, ____ de _____ de 2026.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

NOME
Sócio (proprietário)
CONTRATADA/CREDENCIADA



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

ANEXO VIII

(Papel timbrado da empresa)

Modelo da Declaração

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 024/2026

D E C L A R A Ç Ã O

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/_____ e do CPF nº. _____, DECLARA abaixo os seguintes Dados da empresa:

- Razão Social:
- CNPJ:
- Inscrição Estadual:
- Endereço para correspondência:
- Telefone para Contato:
- Nome e qualificação do responsável para Assinatura do Contrato;
- E-mail oficial da credenciada para receber informações inerentes ao Certame;
- Dados Bancários:

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



FLS	
VISTO	CCL

ANEXO IX

Termo de Confidencialidade - LGPD

Por este instrumento, o(a) Sr.(a) _____ (“SIGNATÁRIO”), inscrito(a) no CPF sob número _____, funcionário da empresa _____ declara estar ciente acerca da necessária confidencialidade relacionada aos dados de pessoas que tem contato em suas atividades, respeitando a legislação para todos os efeitos no âmbito da Prefeitura de PARANAÍTA (“órgão”).

Cláusula 1 – Do Objeto

- 1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais a que o SIGNATÁRIO tiver contato em razão de sua atividade, assim tidos como informação confidencial.

Cláusulas 2 – Das Informações Confidenciais

2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas a pessoas naturais que o SIGNATÁRIO vier a ter acesso em decorrência de suas atividades e no âmbito do órgão público (“Informações Confidenciais”).

2.1.1 Serão ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Prefeitura Municipal de PARANAÍTA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei Federal n 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

2.2 A revelação das Informações Confidenciais e Dados Pessoais que a PREFEITURA DE PARANAÍTA realiza com o SIGNATÁRIO não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou liberdade de qualquer espécie para o mesmo ou a empresa que este representa.

2.3 O SIGNATÁRIO se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, exceto nos casos necessários ao desenvolvimento de sua atividade, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) Não revelar as Informações Confidenciais/Dados Pessoais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA ou ainda baseado em leis, convênios e/ou contratos para fins de viabilizar políticas e serviços públicos, mesmo que após o encerramento de suas atividades perante o órgão. Ainda, em caso de revelação das informações para necessidade de cumprimento das atividades, o SIGNATÁRIO se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

- e) Informar imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) anteriormente ao seu recebimento pelo SIGNATÁRIO tinham se tornado públicas;
- b) chegado ao poder do SIGNATÁRIO por uma fonte que não a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA; ou,
- c) após o recebimento pelo SIGNATÁRIO, tenham se tornado públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

Cláusula 3 – Da Proteção de Dados

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa toda as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas de proteção de dados.

3.2 O SIGNATÁRIO declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais prestados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e seus munícipes, exclusivamente para a prestação dos serviços e desenvolvimento de atividade pública.

3.3 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4 O SIGNATÁRIO somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a fim de cumprir suas obrigações para prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 O SIGNATÁRIO tratará os dados pessoais conforme as instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. Caso o SIGNATÁRIO considere que não possui informações suficientes para o tratamento de dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a SIGNATÁRIO prontamente notificará a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA na pessoa de seu Encarregado de Dados nomeado (Sr. Juliano Ricardo Schavaren), e aguardará novas instruções.

3.6 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente do SIGNATÁRIO relativas ao tratamento de dados pessoais, submeterá esse pedido à apreciação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA na pessoa de seu Encarregado de Dados (Sr. Juliano Ricardo Schavaren), pessoalmente ou através do portal digital disponível em seu sítio eletrônico. O SIGNATÁRIO não poderá, sem instruções prévias da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

Cláusula 4 – Das Disposições Gerais

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração do Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes a qualquer título durante a vigência da prestação de serviços.

4.4 O SIGNATÁRIO declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, em especial o Decreto Municipal 044/2023 que trata da proteção de dados, bem como a Lei Federal n 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) a que teve acesso, o SIGNATÁRIO declara que está ciente e já cumpre todas as suas disposições evitando incidentes e situações de risco.

4.5 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a SIGNATÁRIO as penas da Lei.

PARANAÍTA, ____ de _____ de 2026.

SIGNATÁRIO